



RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849751/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
CNPJ:	37.465.176/0001-29
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PLANALTO DA SERRA
NÚMERO OS:	2491/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ALMIR REINEHR





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	16
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	16
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	17
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	17
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	18
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	21
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	23
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	26
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	26
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	26
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	30
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	31
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	33
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	35
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	35
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	37
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	38
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	39
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	40
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	41
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	42





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	43
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	44
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	45
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	46
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	47
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	48
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	49
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	50
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	52
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	52
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	52
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	53
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	53
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	54
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	54
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	54
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	55
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	55
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	56
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	57
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	58
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	58
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	59
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	60
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	61
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	62





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	62
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	62
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	64
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	65
6. 2. EDUCAÇÃO	65
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	68
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	71
6. 3. SAÚDE	72
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	74
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	74
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	76
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	76
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	79
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	82
7. 1. NORMAS GERAIS	83
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP	83
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS	85
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	87
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA	88
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	90
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	91
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	93
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	93
7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	93
7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	93
7. 2. GESTÃO ATUARIAL	94
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA	94
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL	98





7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL	101
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS	104
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA	105
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	105
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	106
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO	110
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL	112
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	113
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	114
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	115
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	116
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	116
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	117
9. 1. 2. IDEB	118
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	121
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	122
9. 2. 1. DESMATAMENTO	123
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	124
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	126
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	128
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	128
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	129
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	130
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	131
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	131
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	132
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	133
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	134
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	135
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	136
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	137





9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	138
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	139
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	140
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	141
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	142
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	143
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE	144
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	146
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	146
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	146
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	147
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	148
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	149
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	150
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	150
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	150
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	153
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	153
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	156
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	158
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	160
13. 4. OUVIDORIA	163
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	164
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	165
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	167
14. 3. APÊNDICES	171
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	172
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	172





Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	174
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	179
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	185
Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	189
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	194
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	195
Anexo: 2 - RECEITA	198
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	198
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	199
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	199
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	200
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	200
Anexo: 3 - DESPESA	202
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	202
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	203
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	205
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	207
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	207
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	209
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	221
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	221
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	222
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	230





Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	231
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	232
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa	232
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	232
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	233
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	238
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	239
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	240
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	240
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	241
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	241
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	242
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	244
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	244
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB	244
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	245
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	246
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	247
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB	248
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	249
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	249
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	250
	250





Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro

aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	251
--	-----

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	253
---	-----

Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais	254
--	-----

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	254
---	-----

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	254
---	-----

Anexo: 8 - SAÚDE	256
-------------------------	-----

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	256
---	-----

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	257
---	-----

Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	258
--	-----

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	259
--	-----

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	260
---	-----

Anexo: 9 - PESSOAL	261
---------------------------	-----

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	261
--	-----

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	261
---	-----

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	262
---	-----

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	264
---	-----

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA	266
-------------------------------------	-----

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	266
---	-----

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	266
--	-----





Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	267
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	267
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	267
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	269
Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	269
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	269
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	270
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	270
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	271
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	272
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	280





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **PLANALTO DA SERRA** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	20/12/1991
Área Geográfica	2437,59 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	268 km
População do Município - IBGE - 2024	3.287

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	87580/2019	42/2020	DENIO PEIXOTO RIBEIRO	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2020	99970/2020	14/2022	DENIO PEIXOTO RIBEIRO	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2021	411639/2021	188/2022	NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2022	88846/2022	116/2023	NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2023	537624/2023	111/2024	NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras





2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.





Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

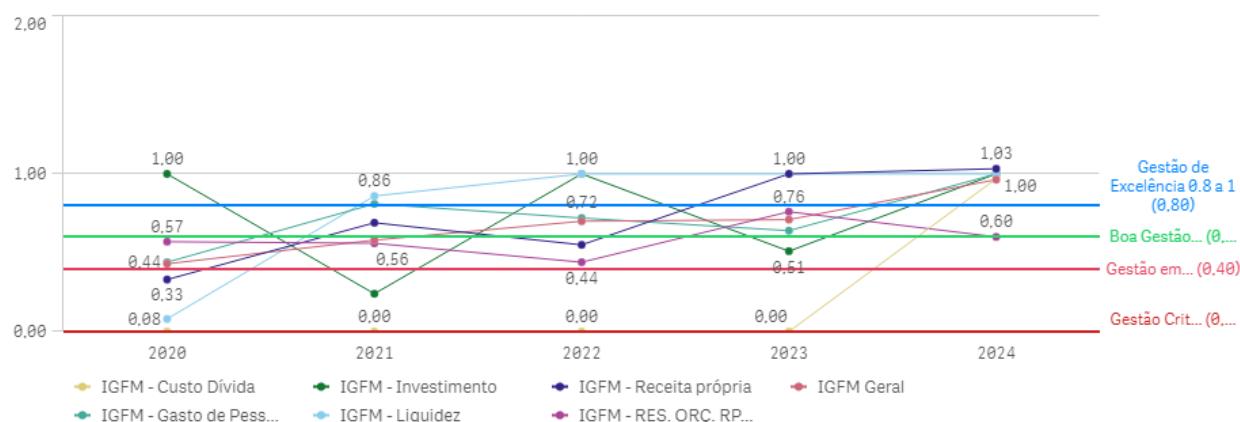
Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **PLANALTO DA SERRA** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,33	0,44	1,00	0,08	0,00	0,57	0,43	127
2021	0,69	0,81	0,24	0,86	0,00	0,56	0,58	114
2022	0,55	0,72	1,00	1,00	0,00	0,44	0,70	70
2023	1,00	0,64	0,51	1,00	0,00	0,76	0,71	48
2024	1,03	1,00	1,00	1,00	0,96	0,60	0,96	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

GRÁFICO IGFM

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios





2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	MICHEL CAMPOS ALVES	23/06/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS	01/01/2021 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	CLODOALDO GERMANO DOS REIS	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	LEONARDO CAMPOS DA SILVA	01/01/2021 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTO DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO





O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA





O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de PLANALTO DA SERRA para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 588, de 10/12/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 2143/2022, no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pela seguinte lei: 663/2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de PLANALTO DA SERRA para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei Municipal n.º 646/2023, de 09/11/2023, a qual foi protocolada sob o n.º 1772465/2024 no TCE-MT

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.





De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- A)** a meta de resultado primário preços correntes para o Município é de déficit de -R\$ 2.866.575,01, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício (fls. 18 do Documento Digital nº 405061/2024 do Protocolo 1772465/2024 – LDO para 2024).
- B)** a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de -R\$ 2.480.385,56 (fls. 18 do Documento Digital nº 405061/2024 do Protocolo 1772465/2024 – LDO para 2024).





C) o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R\$ 0,00 (fls. 18 do Documento Digital nº 405061/2024 do Protocolo 1772465/2024 – LDO para 2024).

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
		PROVIDÊNCIAS	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	
SUBTOTAL		0,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		SUBTOTAL	
Descrição		Descrição	
DEMANDAS JURÍDICAS (AÇÕES TRABALHISTAS E PRECATÓRIOS)		3.000,000,00	
LIMITAÇÃO DE EMPENHOS DE DESPESAS DE CUSTEIO, ATÉ O LIMITE NECESSÁRIO		200,000,00	
FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO		15.000,000,00	
DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES		4.000,000,00	
SURTOS EPIDÉMICOS		1.000,000,00	
REDUÇÃO DE RECEITAS POR COLAPSO ECONÔMICO		5.000,000,00	
SUBTOTAL		28.200,000,00	
TOTAL		28.200,000,00	
		SUBTOTAL	
		TOTAL	
		28.200,000,00	

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO não estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, I, b e art. 9º da LRF





2.1) A LDO NÃO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal. - **FB13**

Com base em consulta ao arquivo da Lei da LDO enviada pelo jurisdicionado protocolada neste Tribunal (Processo nº 1772465/2024), não foi possível identificar providências a serem adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal.

3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Verificou-se que a LDO para 2024 foi divulgada no portal da prefeitura no seguinte endereço eletrônico: <https://www.planaltodaserra.mt.gov.br/sic-planejamento-orcamento/lod/1410>.

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

Verificou-se que a LDO para 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.359 de 13/11/2023.

5) Consta da LDO (quadro acima) o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual não superior a 1% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 5 da Lei nº 646/2023.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.





A LOA do Município de PLANALTO DA SERRA para o exercício de 2024 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 652, de 08/12/2023, a qual foi protocolada sob o n.º 1772449/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 de PLANALTO DA SERRA estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 57.595.000,00, conforme seus art. 2º e 4º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 42.844.440,65
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 12.525.759,35
- Despesas da Administração Indireta (RPPS): R\$ 2.224.800,00 (ressalte-se que essas despesas não foram classificadas na lei em orçamento fiscal ou da seguridade social)
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF). Cabe observar que não houve essa classificação em relação às Despesas da Administração Indireta (RPPS).
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Verificou-se que a LOA para 2024 foi divulgada no portal da prefeitura no seguinte endereço eletrônico: <https://www.planaltodaserra.mt.gov.br/sic-planejamento-orcamento/loa/1413>.

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

Verificou-se que a LOA para 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.377 de 11/12/2023.





4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 652/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa consolidada fixada no art. 4º desta Lei [...]

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 57.595.000,00	R\$ 17.582.774,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.986.013,79	R\$ 59.191.760,70	2,77%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	30,52%	0,00%	0,00%	0,00%	27,75%	102,77%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

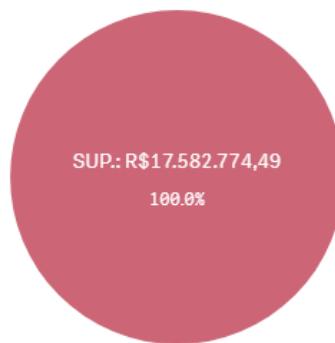
Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.





GRÁFICO CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (fls. 28/29 do Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 – Prestação de Contas de Governo) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 57.832.117,93, apresentando valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic (quadro acima constou o valor de R\$ 59.191.760,70).

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. Recomenda-se a adoção de providências pela Administração Municipal a fim de que o problema não se repita nos próximos anos.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 57.595.000,00	R\$ 17.582.774,49	30,52%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.





De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 30,52% do Orçamento Inicial.

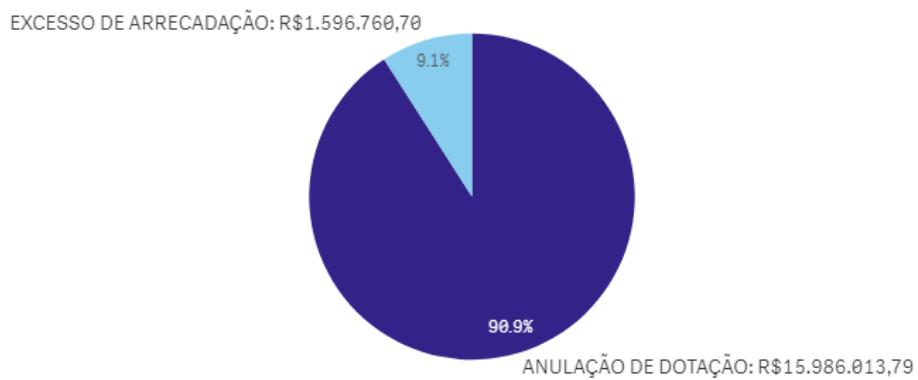
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 15.986.013,79
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.596.760,70
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 17.582.774,49

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

GRÁFICO CRÉDITOS ADICIONAIS POR FONTE DE FINANCIAMENTO

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

- 1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), conforme pode ser verificado no Quadro 1.4 do Anexo 1 deste relatório.





- 2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).
- 3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), conforme pode ser verificado no Quadro 1.3 do Anexo 1 deste relatório.
- 4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 58.865.701,20**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 57.938.531,58**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO





A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 11.631.967,95	R\$ 11.586.818,21	R\$ 45.149,74
Cota-Parte ITR	R\$ 541.659,45	R\$ 541.659,45	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 365.994,46	R\$ 365.994,46	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Cabe observar que não foram localizadas fontes externas para confirmar os valores lançados no quadro abaixo pela contabilidade municipal na conta “Cota-Parte do IPI – Municípios”.

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 9.563.862,56	R\$ 11.770.907,34	-R\$ 2.207.044,78
Cota-Parte do IPVA	R\$ 381.482,82	R\$ 385.284,07	-R\$ 3.801,25
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 0,00	R\$ 53.731,97	-R\$ 53.731,97





Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte da CIDE	R\$ 21.772,82	R\$ 21.772,82	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 4.771.280,22	R\$ 4.771.279,62	R\$ 0,60

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CB04.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *Verificou-se divergência em registros contábeis nas seguintes contas: Cota Parte FPM; Cota-Parte do ICMS e Cota-Parte do IPVA. - CB04*

1) Em relação à COTA PARTE FPM

Valor registrado pela contabilidade municipal: R\$ 11.586.818,21

Valor verificado em fonte externa: R\$ 11.631.967,95

Valor registrado a menor pela contabilidade municipal: R\$ 45.149,74

Fonte externa verificada: <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>

2) Em relação à COTA-PARTE DO ICMS

Valor registrado pela contabilidade municipal: R\$ 11.770.907,34

Valor verificado em fonte externa: R\$ 9.563.862,56





Valor registrado a maior pela contabilidade municipal: R\$ 2.207.044,78

Fonte externa verificada: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>, conforme discriminação mensal seguinte:

NOME DO FUNDO:		ICS - ICMS ESTADUAL	
	Crédito	Débito	Líquido
Jan	1.200.961,88	420.336,62	780.625,26
Fev	1.145.864,81	401.052,64	744.812,17
Mar	1.125.240,20	393.834,04	731.406,16
Abr	1.125.151,58	393.803,00	731.348,58
Mai	1.095.662,77	383.481,92	712.180,85
Jun	1.181.066,51	413.373,23	767.693,28
Jul	1.286.100,25	450.135,02	835.965,23
Ago	1.267.730,09	443.705,50	824.024,59
Set	1.172.652,63	410.428,37	762.224,26
Out	1.518.124,42	531.343,50	986.780,92
Nov	1.396.601,77	488.810,57	907.791,20
Dez	1.198.476,94	419.466,88	779.010,06
TOTAL	14.713.633,85	5.149.771,29	9.563.862,56

3) Em relação à COTA-PARTE DO IPVA

Valor registrado pela contabilidade municipal: R\$ 385.284,07

Valor verificado em fonte externa: R\$ 381.482,82

Valor registrado a maior pela contabilidade municipal: R\$ 3.801,25

Fonte externa verificada: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>, conforme discriminação mensal seguinte:

NOME DO FUNDO:		IPV - IPVA-IMPOSTO SOBRE P	
	Crédito	Débito	Líquido
Jan	28.632,34	5.726,38	22.905,96
Fev	18.082,90	3.616,51	14.466,39
Mar	22.726,05	4.545,13	18.180,92
Abr	104.392,44	20.878,42	83.514,02
Mai	74.250,03	14.849,92	59.400,11
Jun	77.627,23	15.525,38	62.101,85
Jul	46.482,68	9.296,47	37.186,21
Ago	26.238,11	5.247,53	20.990,58
Set	22.702,79	4.540,50	18.162,29
Out	28.006,33	5.601,19	22.405,14
Nov	14.854,72	2.970,86	11.883,86
Dez	12.856,78	2.571,29	10.285,49
TOTAL	476.852,40	95.369,58	381.482,82





4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 22.118.023,89	R\$ 29.395.860,89	R\$ 34.368.599,13	R\$ 40.981.335,44	R\$ 52.658.684,86
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 887.102,98	R\$ 2.447.268,01	R\$ 2.296.279,35	R\$ 3.547.571,23	R\$ 6.409.091,64
Receita de Contribuição	R\$ 702.744,43	R\$ 728.508,10	R\$ 1.043.349,92	R\$ 1.214.194,34	R\$ 1.070.368,35
Receita Patrimonial	R\$ 9.365,37	R\$ 123.570,72	R\$ 677.797,41	R\$ 2.333.497,16	R\$ 2.425.937,98
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 235.726,29	R\$ 236.852,08	R\$ 256.543,27	R\$ 298.112,17	R\$ 304.016,27
Transferências Correntes	R\$ 20.276.654,14	R\$ 25.826.590,92	R\$ 30.084.665,48	R\$ 33.494.265,34	R\$ 41.993.414,35
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.430,68	R\$ 33.071,06	R\$ 9.963,70	R\$ 93.695,20	R\$ 455.856
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 2.874.366,84	R\$ 1.223.805,98	R\$ 3.650.450,52	R\$ 280.068,20	R\$ 9.841.795,42
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00				
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 2.874.366,84	R\$ 1.223.805,98	R\$ 3.650.450,52	R\$ 280.068,20	R\$ 9.841.795,42
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 24.992.390,73	R\$ 30.619.666,87	R\$ 38.019.049,65	R\$ 41.261.403,64	R\$ 62.500.480,28
DEDUÇÕES	-R\$ 2.425.475,42	-R\$ 3.416.566,66	-R\$ 3.957.680,47	-R\$ 4.360.015,05	-R\$ 5.810.405,31
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 22.566.915,31	R\$ 27.203.100,21	R\$ 34.061.369,18	R\$ 36.901.388,59	R\$ 56.690.074,97
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.210.725,73	R\$ 1.039.670,77	R\$ 915.871,54	R\$ 1.195.593,53	R\$ 1.248.456,61
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas					





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 23.777.641,04	R\$ 28.242.770,98	R\$ 34.977.240,72	R\$ 38.096.982,12	R\$ 57.938.531,58
Receita Tributária Própria	R\$ 887.102,98	R\$ 2.447.268,01	R\$ 2.289.833,91	R\$ 3.481.363,33	R\$ 6.347.819,58
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	4,01%	8,32%	6,66%	8,49%	12,05%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	7,91%				

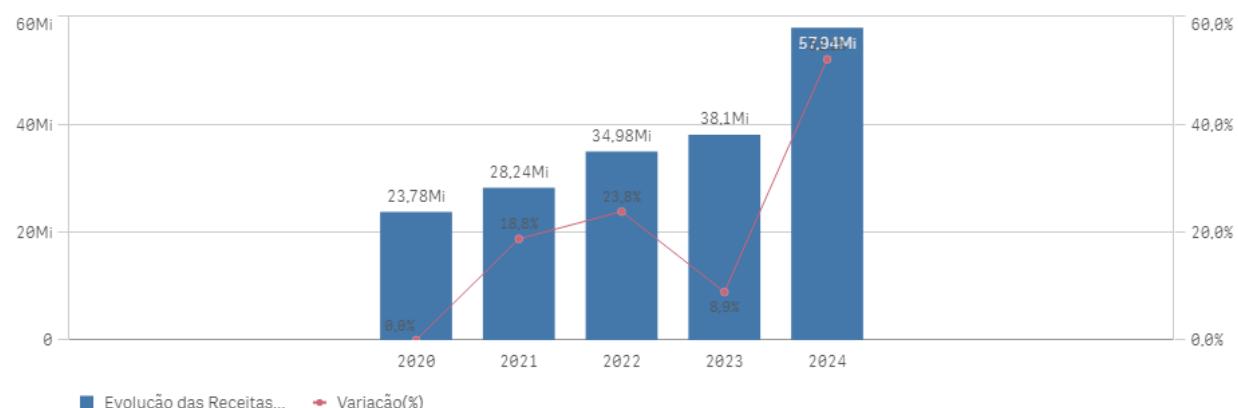
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em 2024 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 41.993.414,35, o que corresponde a 67,19% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 62.500.480,28.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Gráfico Série Histórica Receita Orçamentária.

Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA





A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **12,05%**.

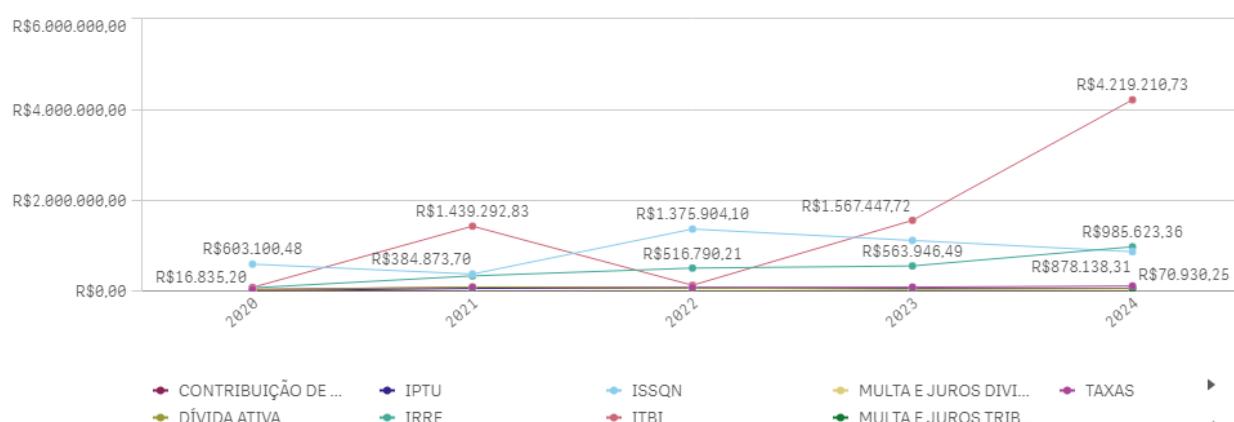
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 16.835,20	R\$ 69.331,72	R\$ 80.366,83	R\$ 67.811,82	R\$ 70.930,25
IRRF	R\$ 82.976,47	R\$ 345.302,14	R\$ 516.790,21	R\$ 563.946,49	R\$ 985.623,36
ISSQN	R\$ 603.100,48	R\$ 384.873,70	R\$ 1.375.904,10	R\$ 1.125.149,18	R\$ 878.138,31
ITBI	R\$ 91.388,63	R\$ 1.439.292,83	R\$ 139.273,86	R\$ 1.567.447,72	R\$ 4.219.210,73
TAXAS	R\$ 50.599,46	R\$ 95.710,18	R\$ 90.597,57	R\$ 96.995,82	R\$ 121.960,96
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 30,17	R\$ 145,86	R\$ 4.585,46	R\$ 929,51	R\$ 1.942,46
DÍVIDA ATIVA	R\$ 41.088,82	R\$ 99.304,05	R\$ 76.919,66	R\$ 53.830,81	R\$ 66.956,21
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.083,75	R\$ 13.307,53	R\$ 5.396,22	R\$ 5.251,98	R\$ 3.057,30
TOTAL	R\$ 887.102,98	R\$ 2.447.268,01	R\$ 2.289.833,91	R\$ 3.481.363,33	R\$ 6.347.819,58

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Gráfico Série Histórica da RTP

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo

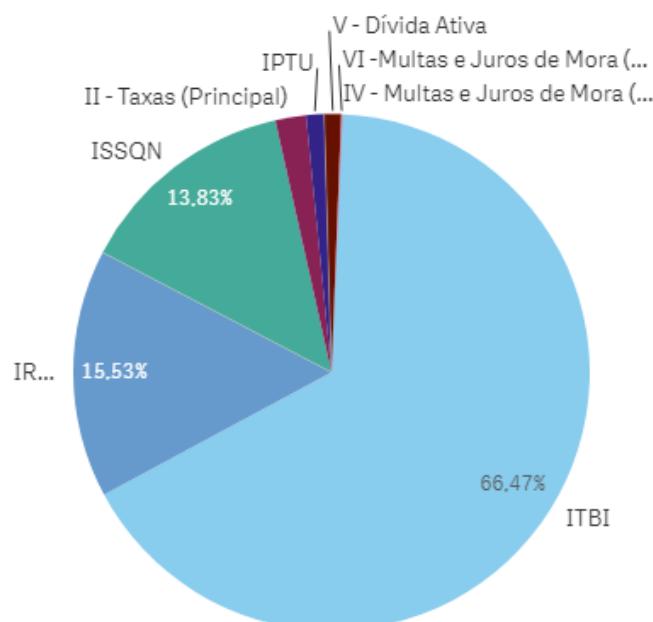




Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em **2024**:

Gráfico Composição da RTP

% Composição da Receita Tributária Própria



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero ...

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.





Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 62.500.480,28
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 41.993.414,35
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 9.841.795,42
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 51.835.209,77
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 10.665.270,51
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	17,06%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	82,93%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **17,06%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,1706 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **82,93%** .

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	18,86%	15,65%	11,26%	18,14%	17,06%
Percentual de Dependência de Transferências	81,13%	84,34%	88,73%	81,85%	82,93%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.



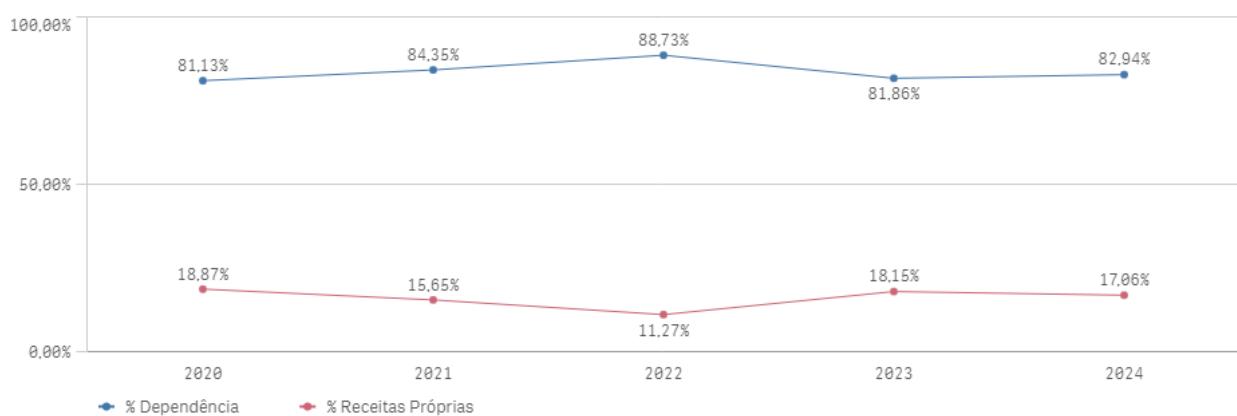


Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **17,06%** evidenciando um diminuição em relação ao exercício de 2023.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Gráfico - Dependência Financeira

Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 59.191.760,70**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 52.660.314,89**, liquidado **R\$ 51.950.689,14** e pago **R\$ 51.720.665,05**, conforme Quadro 3.2 do Anexo 3.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 18.586.941,91	R\$ 19.615.229,75	R\$ 30.239.434,73	R\$ 34.596.336,15	R\$ 40.668.099,00
Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.144.619,94	R\$ 10.343.593,57	R\$ 13.394.670,55	R\$ 16.042.846,94	R\$ 17.848.623,46
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137.529,34	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 9.442.321,97	R\$ 9.271.636,18	R\$ 16.844.764,18	R\$ 18.415.959,87	R\$ 22.819.475,54
Despesas de Capital	R\$ 5.114.094,94	R\$ 2.474.464,89	R\$ 4.525.250,48	R\$ 1.669.560,55	R\$ 10.771.076,29
Investimentos	R\$ 4.963.316,52	R\$ 2.339.321,93	R\$ 4.379.984,72	R\$ 1.534.418,03	R\$ 10.744.412,25
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 150.778,42	R\$ 135.142,96	R\$ 145.265,76	R\$ 135.142,52	R\$ 26.664,04
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 23.701.036,85	R\$ 22.089.694,64	R\$ 34.764.685,21	R\$ 36.265.896,70	R\$ 51.439.175,29
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.038.062,01	R\$ 973.928,28	R\$ 819.133,74	R\$ 1.097.547,43	R\$ 1.221.139,60
Total das Despesas	R\$ 24.739.098,86	R\$ 23.063.622,92	R\$ 35.583.818,95	R\$ 37.363.444,13	R\$ 52.660.314,89
Variação - %	Variação_2020	-6,77%	54,28%	5,00%	40,94%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi a de Outras despesas correntes, totalizando o valor de R\$ 22.819.475,54, o que corresponde a 44,36% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 51.439.175,29.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Gráfico Série Histórica Despesas





Observe-se que em 2024 houve um aumento significativo da despesa orçamentária do município de PLANALTO DA SERRA, uma vez que o aumento foi de 40,94% em relação ao exercício de 2023.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

- 1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas, no site oficial da prefeitura: <https://www.planaltodaserra.mt.gov.br/sic-balanco-anual/1389>
- 2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial.
- 3) As Demonstrações foram apresentadas/publicadas de forma consolidada.
- 4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 – Prestação de Contas de Governo) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. CB08.

Dispositivo Normativo:

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.





4.1) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. - CB08

As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado, conforme pode ser verificado no Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 – Prestação de Contas de Governo.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está





alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal	O Balanço Orçamentário está de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 28/31 do Documento Digital nº 593419/2025 do	ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Protocolo 1996053/2025 - Prestação de Contas de Governo.	
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Idem informação acima	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Idem informação acima	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Idem informação acima	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Idem informação acima	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: S das contas filhas = S das contas mães.	Idem informação acima	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Orçamentário está de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 28/31 do Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 – Prestação de Contas de Governo.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras	O Balanço Financeiro está de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 35/37 do	





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 - Prestação de Contas de Governo.	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	Idem informação acima	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Idem informação acima	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Financeiro está de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 35/37 do Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 – Prestação de Contas de Governo.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	O Balanço Patrimonial está de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 41/45 do Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 - Prestação de Contas de Governo.	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Idem informação acima	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Idem informação acima	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Idem informação acima	ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Idem informação acima	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Idem informação acima	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Idem informação acima	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Idem informação acima	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Patrimonial está de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 41/45 do Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 – Prestação de Contas de Governo.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 22.467.589,21	R\$ 22.467.589,21	R\$ 0,00
ARLP	R\$ 412.590,26	R\$ 412.590,26	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 27.396.413,19	R\$ 27.396.413,19	R\$ 0,00
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 50.276.592,66	R\$ 50.276.592,66	R\$ 0,00
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 1.442.674,87	R\$ 1.442.674,87	R\$ 0,00
Passivo Não Circulante	R\$ 19.300.476,06	R\$ 19.300.476,06	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 30.845.152,67	R\$ 29.533.441,73	R\$ 1.311.710,94
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 51.588.303,60	R\$ 50.276.592,66	R\$ 1.311.710,94

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior. CB05.





Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Da comparação entre os saldos apresentados no Balanço Patrimonial nas Contas de 2023 com os saldos do Balanço Patrimonial nas Contas de 2024 provenientes do exercício anterior, verificou-se que não há convergência na conta do Patrimônio Líquido. - CB05*

O quadro acima demonstra que a Conta do Patrimônio Líquido apresentou divergência de valor quando foi realizada a comparação entre os saldos apresentados no Balanço Patrimonial nas Contas de 2023 com os saldos do Balanço Patrimonial nas Contas de 2024 provenientes do exercício anterior.

Cabe mencionar que todos os valores acima foram extraídos dos balanços patrimoniais enviados pelo jurisdicionado na prestação de contas para as Contas de Governo, sendo que o Balanço Patrimonial de 2024 consta às fls. 41/45 do Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 – Prestação de Contas de Governo 2024, e o Balanço Patrimonial de 2023 consta às fls. 72/75 do Documento Digital nº 442804/2024 do Protocolo 1821237/2024 Prestação de Contas de Governo 2023.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 26.574.856,82	Passivo Circulante	R\$ 907.873,37
ARLP	R\$ 89.097,64	Passivo Não Circulante	R\$ 31.114.128,89
Investimentos	R\$ 0,00	Patrimônio Líquido	R\$ 35.082.559,64
Ativo Imobilizado	R\$ 32.668.537,82		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 59.332.492,28	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 67.104.561,90
DIFERENÇA (III) = I - II	-R\$ 7.772.069,62		





Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de R\$ 7.772.069,62 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de R\$ 7.772.069,62 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si. - CB05*

Com base no quadro acima, elaborado a partir das informações constantes no Balanço Patrimonial de 2024 (fls. 41/45 do Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 – Prestação de Contas de Governo 2024), verifica-se divergência nos totais do ativo e passivo, sendo que o total do Ativo foi de R\$ 59.332.492,28 e o total do passivo foi de R\$ 67.104.561,90, verificando-se uma diferença de R\$ 7.772.069,62.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 30.845.152,67
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 35.082.559,64
Variação do PL (III) = II - I	R\$ 4.237.406,97
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R\$ 5.556.190,91
Diferença (VI) = III - IV - V	-R\$ 1.318.783,94





Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) NÃO convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de R\$ 1.318.783,94. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) NÃO convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de R\$ 1.318.783,94. - CB05*

Conforme quadro acima, elaborado a partir das informações constantes no Balanço Patrimonial e na DVP de 2024 (fls. 41/45 E 50/52 do Documento Digital nº 593419 /2025 do Protocolo 1996053/2025 – Prestação de Contas de Governo 2024), verifica-se divergência na Conta do Patrimônio Líquido.

Nesse sentido, o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2023 (R\$ 30.845.152,67) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP do exercício de 2024 (R\$ 5.556.190,91), resulta em R\$ 36.401.343,58. No entanto o Patrimônio Líquido de 2024 constou com o valor de R\$ 35.082.559,64, havendo uma diferença de R\$ 1.318.783,94.

Ressalte que não foram localizados “ajustes de exercícios anteriores” nas demonstrações contábeis que justificasse a diferença.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO





As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 24.370.620,45	R\$ 20.370.050,20
(-) Passivo Financeiro	R\$ 1.545.841,92	R\$ 1.529.619,35
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 22.824.778,53	R\$ 18.840.430,85

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

DESCRÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 22.824.778,53	R\$ 22.824.778,53	R\$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 18.840.430,85	R\$ 18.840.225,76	R\$ 205,09

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos.

Observe-se, conforme quadro acima, que foi identificada uma pequena diferença no Resultado Financeiro de 2023 (R\$ 205,09). Considerando a irrelevância do valor entendeu-se razoável não relatar a situação como irregularidade.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras;	A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) está de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser	





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	verificado às fls. 50/52 do Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 - Prestação de Contas de Governo.	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	Idem informação acima	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Idem informação acima	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Idem informação acima	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Idem informação acima	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) está de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 50/52 do Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 – Prestação de Contas de Governo.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) está de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 57/60 do Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 - Prestação de Contas de Governo.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Idem informação acima	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Idem informação acima	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:





1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) está de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 57/60 do Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 – Prestação de Contas de Governo.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	As Notas Explicativas estão de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 32/34 e 38/40 e 46/49 e 53/56 e 61/62 do Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 - Prestação de Contas de Governo	ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Idem informação acima	ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados líquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados líquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	As Notas Explicativas estão de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 32/34 do Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 - Prestação de Contas de Governo	ATENDIDO
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas	As Notas Explicativas estão de acordo com as normas e orientações da STN, conforme	





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	pode ser verificado às fls. 38/40 do Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 - Prestação de Contas de Governo	ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estando reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	As Notas Explicativas estão de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 46/49 do Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 - Prestação de Contas de Governo	ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	As Notas Explicativas estão de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 53/56 do Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 - Prestação de Contas de Governo	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) As Notas Explicativas estão de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 32/34 e 38/40 e 46/49 e 53/56 e 61/62 do Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 – Prestação de Contas de Governo.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais





- PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas, conforme pode ser verificado nas notas explicativas constantes nas demonstrações contábeis do município (fls. 32/34 e 38/40 e 46/49 e 53/56 e 61/62 do Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 – Prestação de Contas de Governo).

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **PLANALTO DA SERRA**:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos





relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina deve ser registrada em conta com atributo Permanente (P) e posteriormente, quando do empenho, terá o saldo transportado para contas com atributo Financeiro (F) com os respectivos desdobramentos de natureza orçamentária e posterior pagamento.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas

31111012200 13º salário

31111012100 férias vencidas e proporcionais

31111012400 férias abono constitucional

registradas no Sistema Aplic evidencia que **não foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina (31111012200) e do adicional de 1/3 das férias (31111012400):

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina e do adicional de 1/3 das férias. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina e do adicional de 1/3 das férias. - CB03*





Em consulta ao Sistema Aplic (Informes mensais – Contabilidade – Lançamento Contábil – Razão Contábil) das contas patrimoniais 31111012200 e 31111012400, verificou-se que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina e do adicional de 1/3 das férias.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **PLANALTO DA SERRA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 28.106.524,65	R\$ 25.838.142,95	R\$ 37.756.146,21	R\$ 59.321.693,92	R\$ 57.560.442,20
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 22.566.915,31	R\$ 27.203.100,21	R\$ 34.061.369,18	R\$ 36.901.388,59	R\$ 56.690.074,97
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,8029	1,0528	0,9021	0,6220	0,9848

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **98,48% do valor estimado**, indicando a existência de Frustrações de Receita para a cobertura de despesas.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 21.624.996,68	R\$ 24.387.262,40	R\$ 34.867.261,85	R\$ 45.267.457,32	R\$ 41.821.154,36
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 22.118.023,89	R\$ 29.395.860,89	R\$ 34.368.599,13	R\$ 40.981.335,44	R\$ 52.658.684,86
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0228	1,2053	0,9857	0,9053	1,2591

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **125,91% do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 8.952.466,97	R\$ 3.921.819,55	R\$ 6.141.468,96	R\$ 17.547.660,36	R\$ 20.496.217,04
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 2.874.366,84	R\$ 1.223.805,98	R\$ 3.650.450,52	R\$ 280.068,20	R\$ 9.841.795,42
Quociente execução da receita de capital (QRC)=B/A	0,3210	0,3120	0,5943	0,0159	0,4801

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **48,01% do valor estimado** (frustração de receitas de capital).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 27.991.778,47	R\$ 26.566.945,80	R\$ 38.123.619,98	R\$ 61.288.535,27	R\$ 57.832.117,93
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 23.701.036,85	R\$ 22.089.694,64	R\$ 34.764.685,21	R\$ 36.265.896,70	R\$ 51.439.175,29
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,8467	0,8314	0,9118	0,5917	0,8894

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 88,94% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA





-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 20.084.404,93	R\$ 22.192.240,98	R\$ 31.734.975,18	R\$ 38.772.076,20	R\$ 43.433.706,02
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 18.586.941,91	R\$ 19.615.229,75	R\$ 30.239.434,73	R\$ 34.596.336,15	R\$ 40.668.099,00
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9254	0,8838	0,9528	0,8923	0,9363

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 93,63% do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 7.269.217,01	R\$ 3.727.404,82	R\$ 5.764.676,35	R\$ 22.119.719,07	R\$ 13.868.411,91
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 5.114.094,94	R\$ 2.474.464,89	R\$ 4.525.250,48	R\$ 1.669.560,55	R\$ 10.771.076,29
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,7035	0,6638	0,7850	0,0754	0,7766

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 77,66% do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 5.114.094,94	R\$ 2.474.464,89	R\$ 4.525.250,48	R\$ 1.669.560,55	R\$ 10.771.076,29
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00				





-	2020	2021	2022	2023	2024
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

Conforme quadro acima não houve receitas de operações de créditos no exercício de 2024.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.082.729,51	R\$ 0,00
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 23.070.335,64	R\$ 22.478.105,74	R\$ 34.791.716,67	R\$ 36.322.499,00	R\$ 51.265.728,80
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 21.988.943,87	R\$ 26.600.430,23	R\$ 33.250.717,15	R\$ 34.117.579,78	R\$ 53.749.711,65
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	0,9531	1,1833	0,9557	0,9691	1,0484





Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **PLANALTO DA SERRA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 246.250,40, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 720.201,82.





5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo.





Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 425.991,51	R\$ 6.497.809,87	R\$ 4.204.679,97	R\$ 1.417.554,22	R\$ 3.875.163,20
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 34.678,93	R\$ 1.463.028,84	R\$ 262.077,18	R\$ 272.481,29	R\$ 429.145,08
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 271.447,68	R\$ 337.808,68	R\$ 425.645,42	R\$ 975.517,94	R\$ 245.952,12
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 2.414.453,81	R\$ 4.263.754,61	R\$ 2.029.150,79	R\$ 169.382,84	R\$ 720.201,82
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	0,1456	1,0941	1,6060	1,0001	3,5667

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,57 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).





-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 1.612.292,60	R\$ 2.062.046,06	R\$ 1.167.234,29	R\$ 1.059.097,57	R\$ 939.649,84
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 24.739.098,86	R\$ 23.063.622,92	R\$ 35.583.818,95	R\$ 37.363.444,13	R\$ 52.660.314,89
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0651	0,0894	0,0328	0,0283	0,0178

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0178 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.4 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 1.515.523,65	R\$ 7.657.342,93	R\$ 4.204.885,06	R\$ 1.417.759,31	R\$ 3.880.873,22
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 4.024.871,83	R\$ 6.071.103,33	R\$ 2.723.384,59	R\$ 1.417.382,07	R\$ 1.395.299,02
Quociente Situação Financeira (QSF)=A					





-	2020	2021	2022	2023	2024
/B	0,3765	1,2612	1,5439	1,0002	2,7813

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 2.485.574,20, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)





Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.5 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Direitos e Obrigações).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	R\$ 371.929,91	-R\$ 5.781.661,01	-R\$ 3.058.284,25	R\$ 124.667,03	-R\$ 3.309.598,32
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 19.114.577,03	R\$ 25.377.242,53	R\$ 29.607.731,59	R\$ 33.990.767,20	R\$ 43.907.916,23
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0194	0,0000	0,0000	0,0036	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.5 deste Relatório.

O resultado de (0,0000) indica que a DCL ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.





6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 19.114.577,03	R\$ 25.377.242,53	R\$ 29.607.731,59	R\$ 33.990.767,20	R\$ 43.907.916,23
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00				
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que não houve contratação de dívida no exercício de 2024.





Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 19.114.577,03	R\$ 25.377.242,53	R\$ 29.607.731,59	R\$ 33.990.767,20	R\$ 43.907.916,23
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 150.778,42	R\$ 135.142,96	R\$ 145.265,76	R\$ 272.671,86	R\$ 26.664,04
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0078	0,0053	0,0049	0,0080	0,0006

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0006 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO





A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcreto abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a





manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

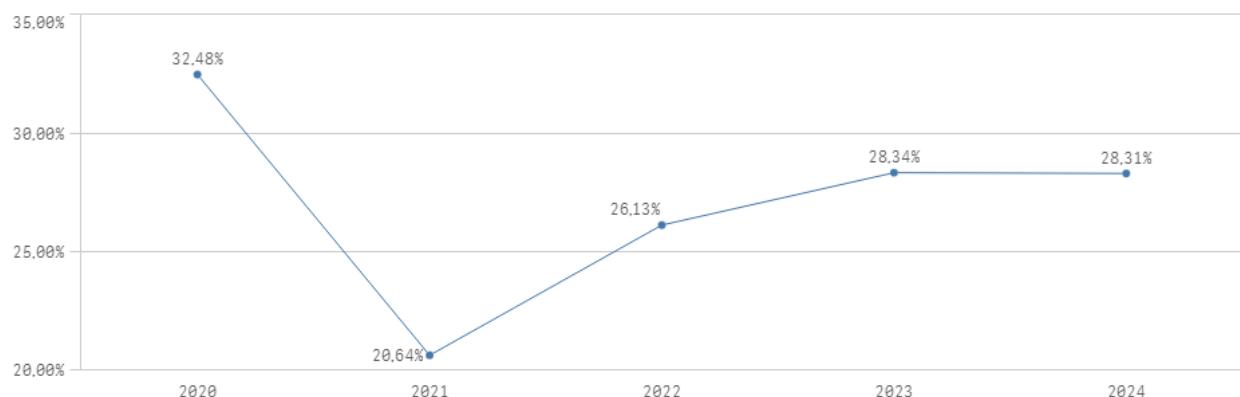
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **PLANALTO DA SERRA** vem cumprindo a exigência constitucional (exceção 2021), conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	32,48%	20,64%	26,13%	28,34%	28,30%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.





O percentual aplicado (28,30%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do





art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017.





Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

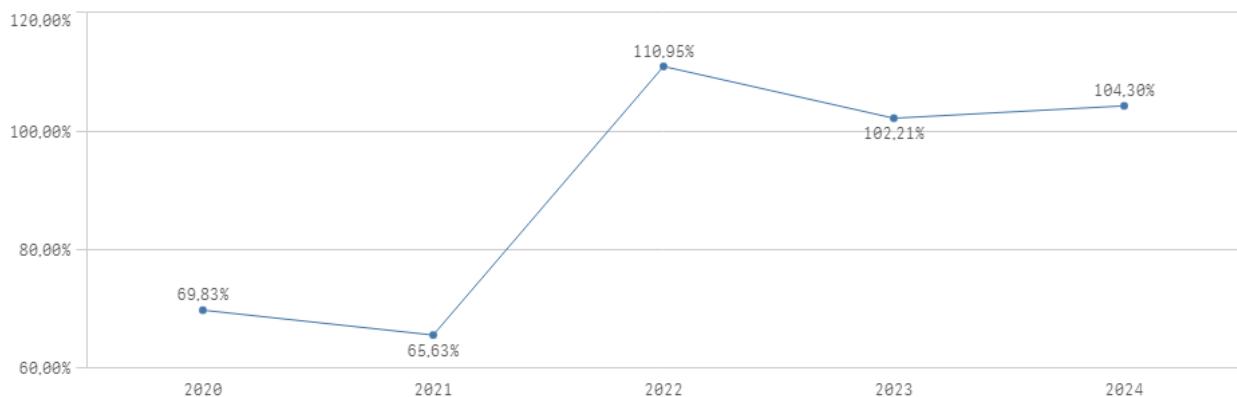
Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	69,83%	65,63%	110,95%	102,21%	104,29%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Gráfico - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.





O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (104,29%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

O Resultado de (0,00%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (Quadro 7.10 do Anexo 7 deste Relatório)

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**

Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.

- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.





- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União (Quadro 7.6 do Anexo 6 deste Relatório).

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União (Quadro 7.6 do Anexo 6 deste Relatório).

6. 3. SAÚDE





O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	29,66%	23,69%	24,75%	20,29%	18,58%

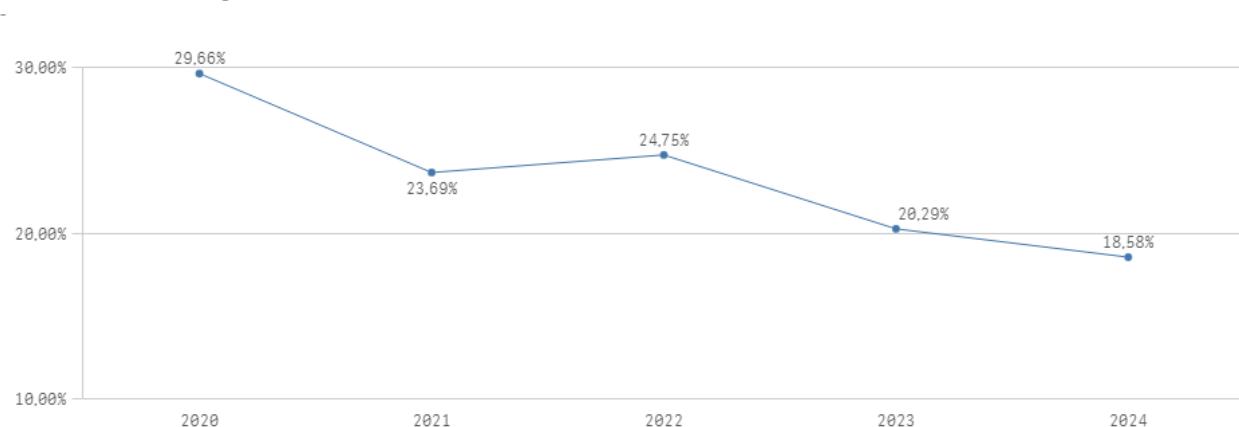
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





GRÁFICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (18,58%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.





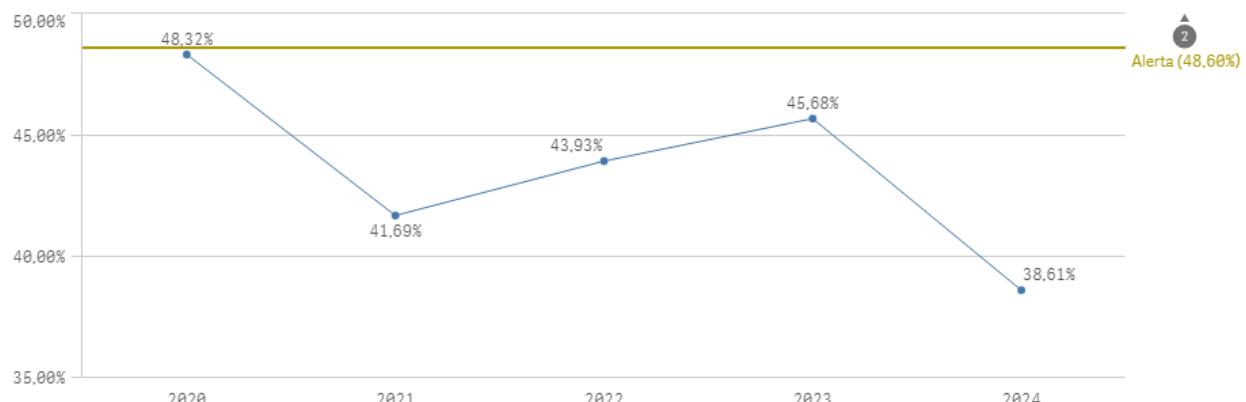
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	48,32%	41,69%	43,93%	45,68%	38,61%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,81%	2,10%	1,72%	1,59%	0,99%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,13%	43,79%	45,65%	47,27%	39,61%
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).					

GRÁFICO - LIMITE COM PESSOAL - LRF

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.





Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 16.869.759,17, correspondente a 38,61% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 16.869.759,17, que correspondeu a 38,61% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;





VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **PLANALTO DA SERRA**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **3.287** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

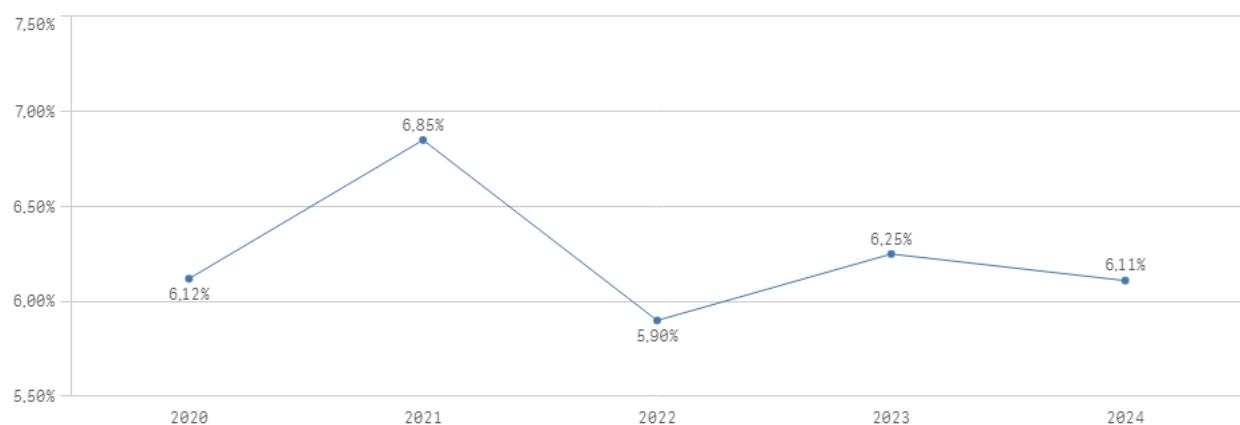
A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,12%	6,85%	5,90%	6,25%	6,11%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Gráfico - REPASSE LEGISLATIVO

Série Histórica - Repasse Legislativo





A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal (Quadro 10.1 do Anexo 10 deste Relatório).
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).

Na LOA foi estabelecido o valor de R\$ 1.547.005,45 de repasses para a Câmara no exercício de 2024 e a Câmara Municipal gastou esse mesmo valor (Quadro 10.1 do Anexo 10 deste Relatório).

- 3) Os repasses ao Poder Legislativo, em regra, ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF), conforme quadro seguinte:

Data	Val. débito	Histórico
10/01/2024	120.000,00	DUODECIMO DO MES DE JANEIRO 2024
22/01/2024	20.000,00	DUODECIMO DO MES DE JANEIRO 2024
09/02/2024	120.000,00	DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL MES 02/2024.
11/03/2024	120.000,00	DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MES DE 03/2024.
04/04/2024	140.000,00	DUODECIMO DA CAMARA DO MES DE 04/2024
10/05/2024	120.000,00	DUODECIMO DO MES DE MAIO 2024
31/05/2024	120.000,00	DUODECIMO DO MES DE JUNHO 2024
28/06/2024	10.000,00	DUODECIMO DO MES DE AGOSTO 2024
01/07/2024	120.000,00	DUODECIMO DO MES DE JULHO 2024
02/08/2024	110.000,00	DUODECIMO DO MES DE AGOSTO 2024
12/08/2024	10.000,00	DUODECIMO DO MES DE AGOSTO 2024
02/09/2024	130.000,00	DUODECIMO DO MES DE SETEMBO 2024
01/10/2024	130.000,00	DUODÉCIMO DO MÊS DE OUTUBRO2024.
01/11/2024	130.000,00	DUODÉCIMO DO MES DE NOVEMBRO2024
02/12/2024	130.000,00	DUODECIMO DO MES DE DEZEMBRO 2024
19/12/2024	13.210,00	DUODECIMO DO MES DE DEZEMBRO 2024 COMPLEMENTAÇÃO
27/12/2024	3.795,45	DUODECIMO DO MES DE DEZEMBRO 2024 COMPLEMENTAÇÃO
TOTAL	1.547.005,45	

Conforme se verifica no quadro acima, parte do duodécimo de jan./2024 (R\$ 20.000,00) foi repassado após o dia 20 do respectivo mês (repassado no dia 22/01 /2024); E parte do duodécimo de dez./2024 (R\$ 3.795,45) foi repassado após o dia 20





do respectivo mês (repassado no dia 27/12/2024).

Contudo, entendeu-se razoável não relatar a situação como irregularidade, considerando o baixo valor repassado em atraso e considerando que em regra os repasses sempre foram realizados muitos dias antes do dia 20 do respectivo mês.

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou

adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;





d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º





deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).





Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 27.018.965,00	R\$ 20.088.174,07	R\$ 500.983,96	76,20%
2022	R\$ 31.334.255,16	R\$ 30.652.025,06	R\$ 406.543,41	99,12%
2023	R\$ 37.970.169,54	R\$ 35.613.431,60	R\$ 80.451,98	94,00%
2024	R\$ 48.096.736,16	R\$ 41.503.255,48	R\$ 385.983,12	87,09%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

O resultado apresentado no quadro acima indica que em 2024 o limite foi cumprido.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.





7. 1. NORMAS GERAIS

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.





§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C.**

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para





apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **PLANALTO DA SERRA** apresenta a classificação “**B**”, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
PLANALTO DA SERRA	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	B	III

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a





adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/pro-gestao-rpps>), na data de 10/06/2025, verifica-se que o RPPS de PLANALTO DA SERRA não possui a





certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão (figura abaixo). Nesse sentido, recomenda-se a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.



7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas em 10/06/2025, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de Planalto da Serra-MT, por meio do **CRP nº 980091-241903**, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme figura seguinte:





Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Planalto da Serra UF: MT

CNPJ Principal: 37.465.176/0001-29

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



N.º 980091 -
241903

EMITIDO EM 13/03/2025
VÁLIDO ATÉ 09/09/2025

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA





A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os





critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019).

1) Da análise da previdência social dos servidores do Município de Planalto da Serra, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto Da Serra, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.





Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno NÃO se manifestou acerca da adimplência ou não de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme pode ser verificado às fls. 7/16 do Documento Digital nº 593419/2025 do Protocolo 1996053/2025 – Prestação de Contas de Governo).

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias de 2024 e jan./2025 (Documentos Digitais nº 617258 e 617259/2025 do Protocolo 1849751/2025 – Contas de Governo), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 10/06/2025, a adimplência de contribuições previdenciárias patronais, segurados e suplementares, do exercício de 2024.

Além disso, verificou-se a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via Sistema Aplic.

Ressalte-se que os valores em aberto constantes nas tabelas abaixo, eram referentes a dezembro de 2024 e uma pequena parte do 13º e foram quitados em 24/01/2025 e/ou 30/01/2025, conforme pode ser verificado nos Documentos Digitais nº 617258 e 617259/2025 do Protocolo 1849751/2025 – Contas de Governo.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:





Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 872.982,54	R\$ 797.174,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 75.807,81
APLIC	R\$ 865.739,53	R\$ 789.931,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 75.807,81
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 872.982,01	R\$ 797.174,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 75.807,04
APLIC	R\$ 865.739,00	R\$ 789.931,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 75.807,04
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R\$ (A-B)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 387.238,55	R\$ 353.612,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 33.625,97
APLIC	R\$ 384.025,79	R\$ 350.399,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 33.625,97
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

1) Da análise das Tabelas de Contribuições Previdenciárias da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias patronais, no valor de R\$ 872.982,54, referente ao exercício de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.





2) Da análise das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R\$ 872.982,01, referente ao exercício de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

3) Da análise das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias suplementares, no valor de R\$ 387.238,55, referente ao exercício de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 5. 2. ADMIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

1) Da análise das Declarações de Veracidade de Contribuições Previdenciárias (Documentos Digitais nº 617258 e 617259/2025 do Protocolo 1849751 /2025 – Contas de Governo), verificou-se o repasse em dia das contribuições previdenciárias patronais, segurados e suplementares, referentes ao período de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1) De acordo com os Acompanhamentos de Acordo de Parcelamento 2301-2017, 1481-2018 e 1482-2018 (Documentos Digitais nº 617260 e 617261 e





617262/2025 do Protocolo 1849751/2025 – Contas de Governo), obtido no CADPREV (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>) verifica-se que não houve vencimento de parcelas no exercício de 2024.

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajusteamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:





1. Reforma da Previdência Ampla - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. Reforma da Previdência Parcial - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;

torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - Orientar os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**

2 - Recomendar aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)

(...)





Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município PLANALTO DA SERRA realizou a reforma **parcial**, conforme se demonstra:



Realizaram a Reforma Parcial

1 100,00%
de 106 RPPS Municipais

Sugere-se a recomendação ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

1) Conforme consulta à Lei Complementar nº 579/2021 (art. 44), verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.

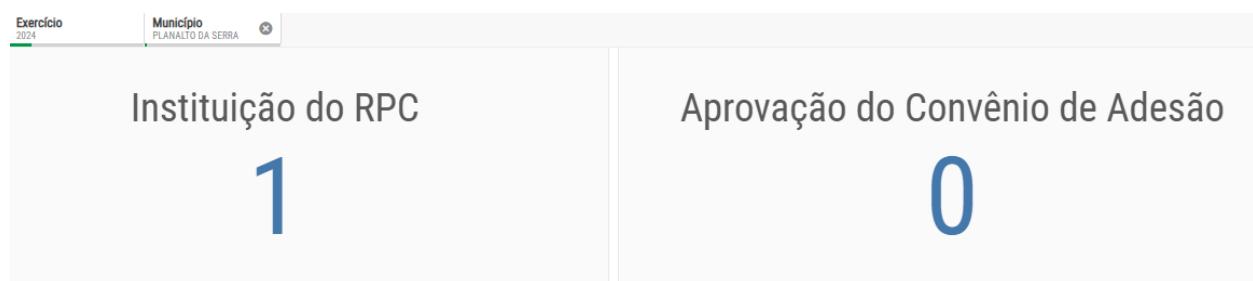
2) Conforme consulta à Lei Complementar nº 579/2021 (art. 12 e 28/32), verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.





3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município PLANALTO DA SERRA instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC, por meio da Lei Complementar nº 586 de 23/09/2021.

4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município PLANALTO DA SERRA não teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado, conforme figura seguinte: LB99.



Em consulta ao Sistema Aplic, verificou-se que o município possui servidores efetivos vinculados ao RPPS, com remuneração acima do teto do RGPS e, por esse motivo, deveria ter o convênio junto a uma entidade fechada de previdência complementar aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, nos termos do art. 158 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Dispositivo Normativo:

§6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; e art. 158 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.1) *Ausência de adesão a convênio com entidade fechada de previdência complementar autorizado. - LB99*

Conforme figura acima o município de PLANALTO DA SERRA não possui aprovação do convênio de adesão e em consulta ao Sistema Aplic, verificou-se que o município possui servidores efetivos vinculados ao RPPS, com remuneração acima do teto do RGPS em 2024, que era de R\$ 7.786,02 (figura abaixo) e, por esse motivo, deveria ter o convênio aprovado junto a uma entidade fechada de previdência complementar aprovado pela Superintendência Nacional de





Previdência Complementar – PREVIC, nos termos do art. 158 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

6 registro(s) listado(s)

Informações sobre a(s) folha(s) de pagamento

Matrícula	Código do Serviço	Descrição	Mês de referência		Valor Base
			Mês	Descrição	
000000...0	DIEG...	04	Abril		7.815,34
000000...5	ELISA...	04	Abril		12.673,54
000000...8	MARIA...	04	Abril		8.104,47
000000...0	SVET...	04	Abril		7.951,55
000000...0	TATIA...	04	Abril		8.009,50
000000...5	ZENAI...	04	Abril		7.843,05

7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com





data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

- I - elaboração por atuário habilitado;
- II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
- III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
- IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
- V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
- VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e
- VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16





(11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão





do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do RPPS de Planalto da Serra, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, com registro no MIBA n.º 1072, vinculado à empresa Agenda Assessoria.

1) Dos documentos apresentados no sistema APLIC, verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício 2024, base cadastral de 31/12/2024.

7.2.2.1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

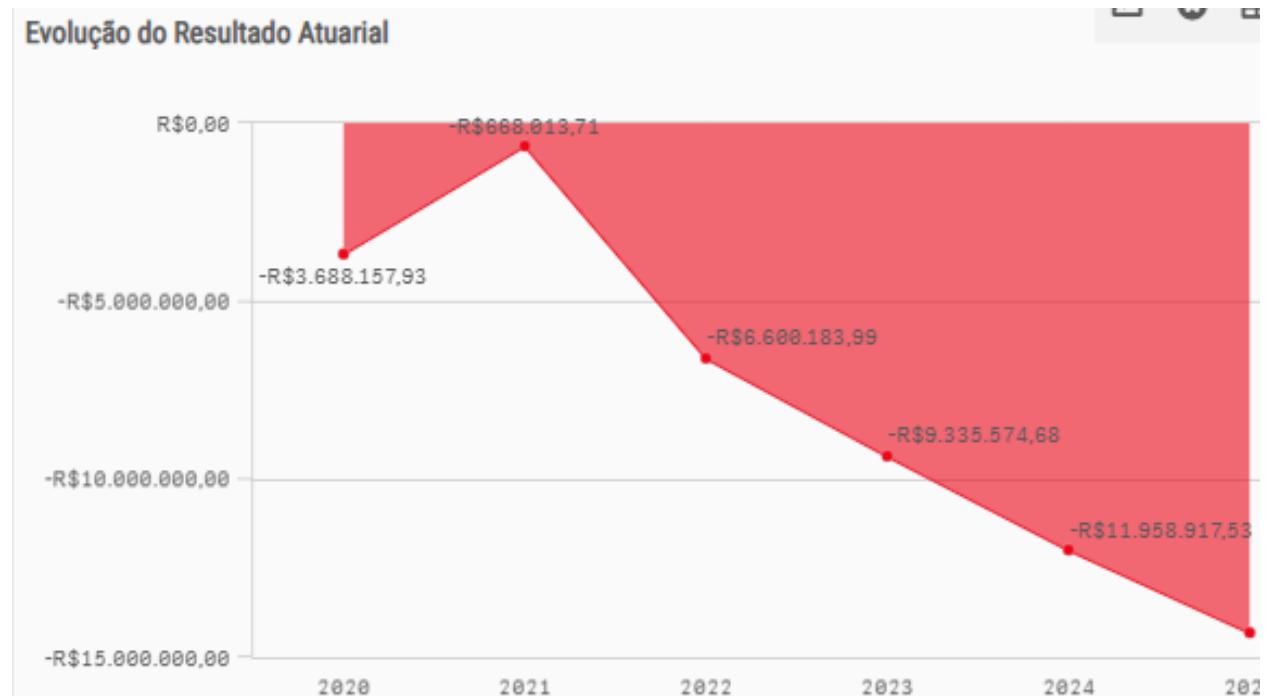
- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

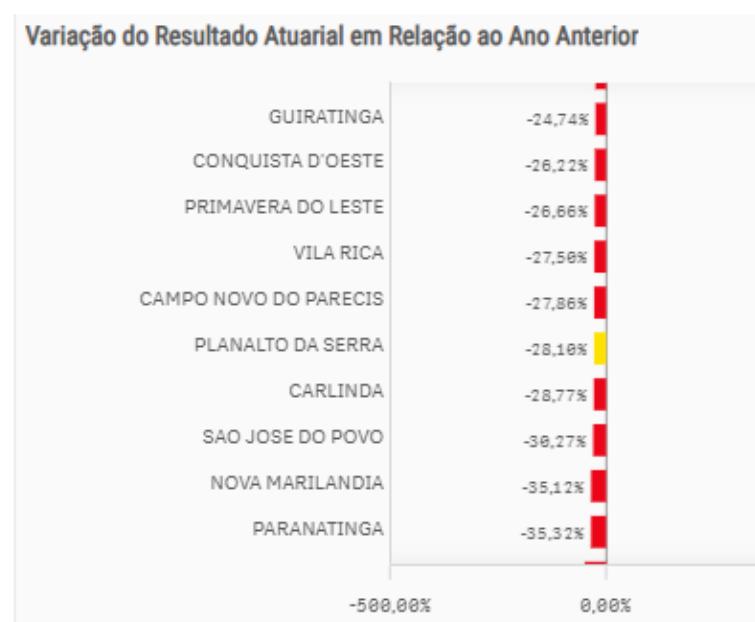




O gráfico, a seguir, evidencia a evolução resultado atuarial dos últimos quatro exercícios:



E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:





A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

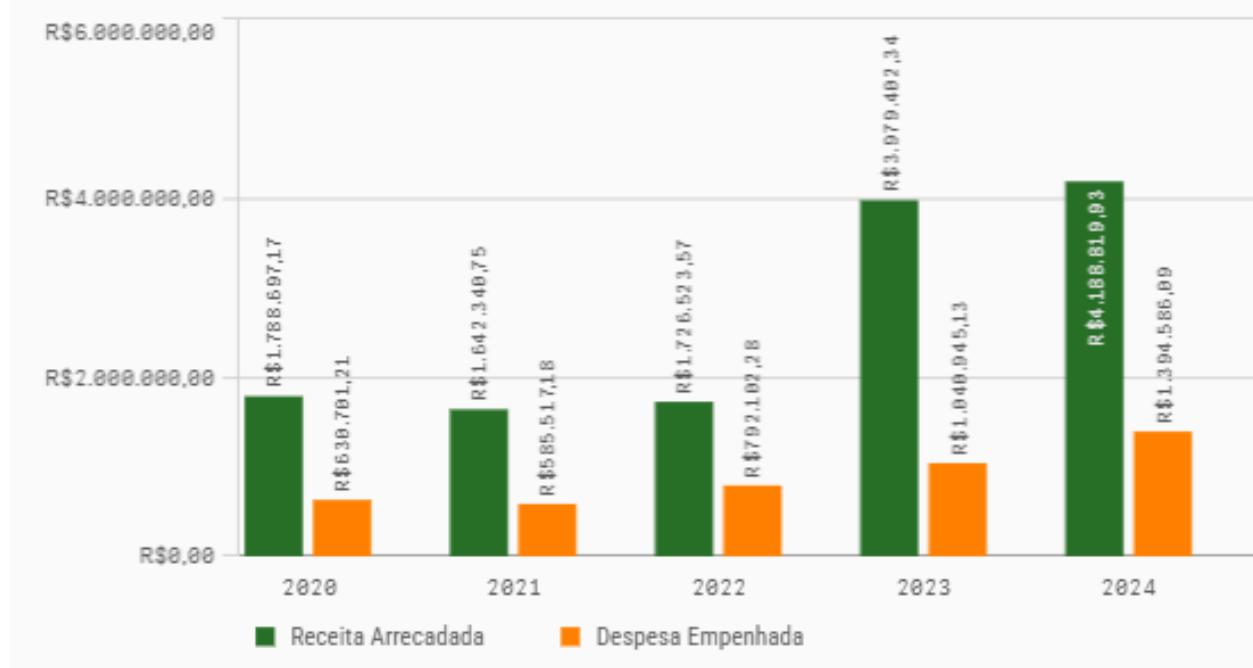




7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

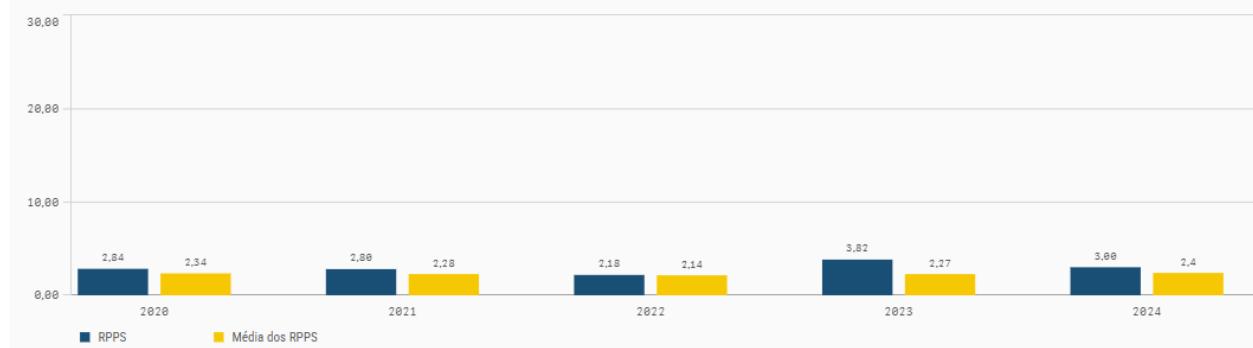
Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:

Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas por Exercício



Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:

Comparativo do Índice das (Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas) x Média dos RPPS por Exercício *



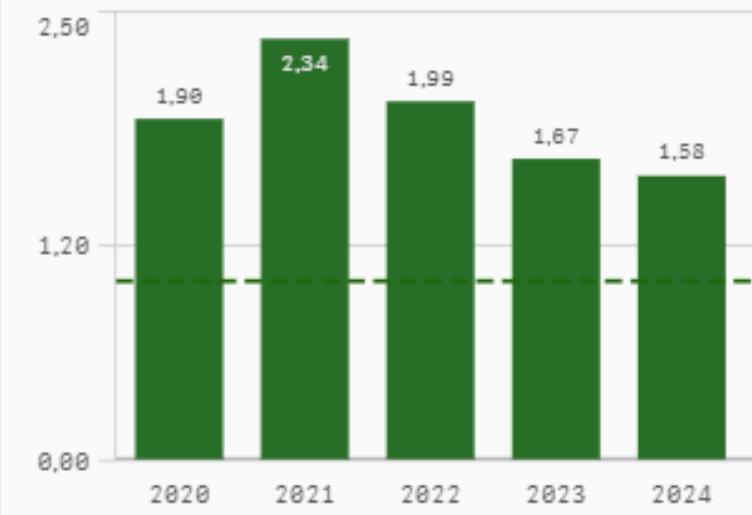


7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

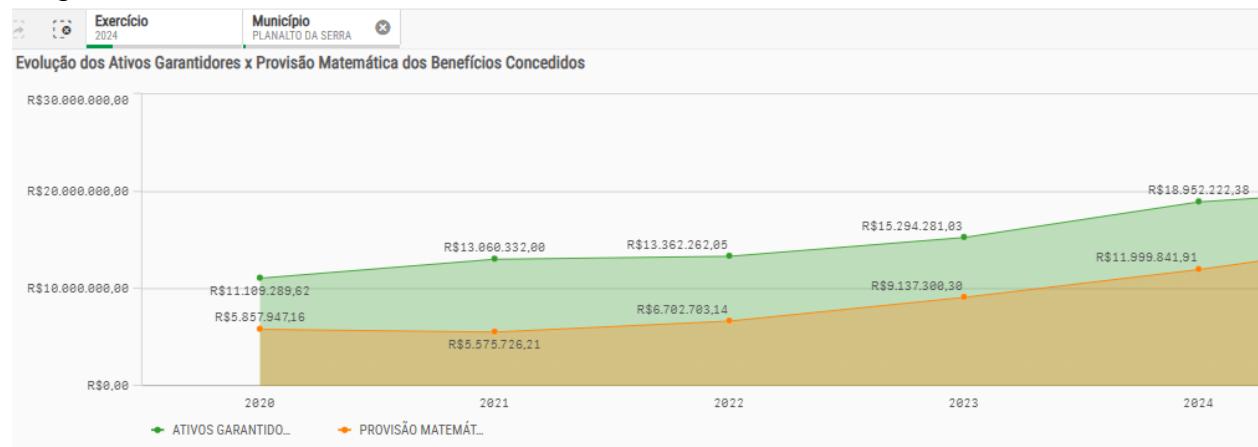
O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.

Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos





Conforme se verifica no gráfico acima, ocorreu redução no índice de cobertura ao longo dos últimos exercícios.

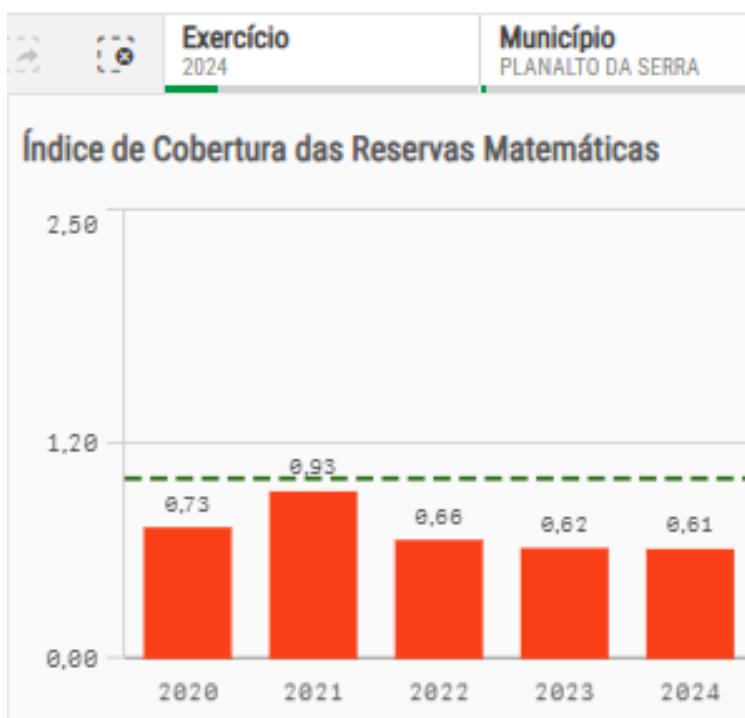


Pelo gráfico acima, verifica-se o aumento da provisão matemática dos benefícios concedidos em uma proporção levemente maior do que o aumento dos ativos garantidores do plano.

7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

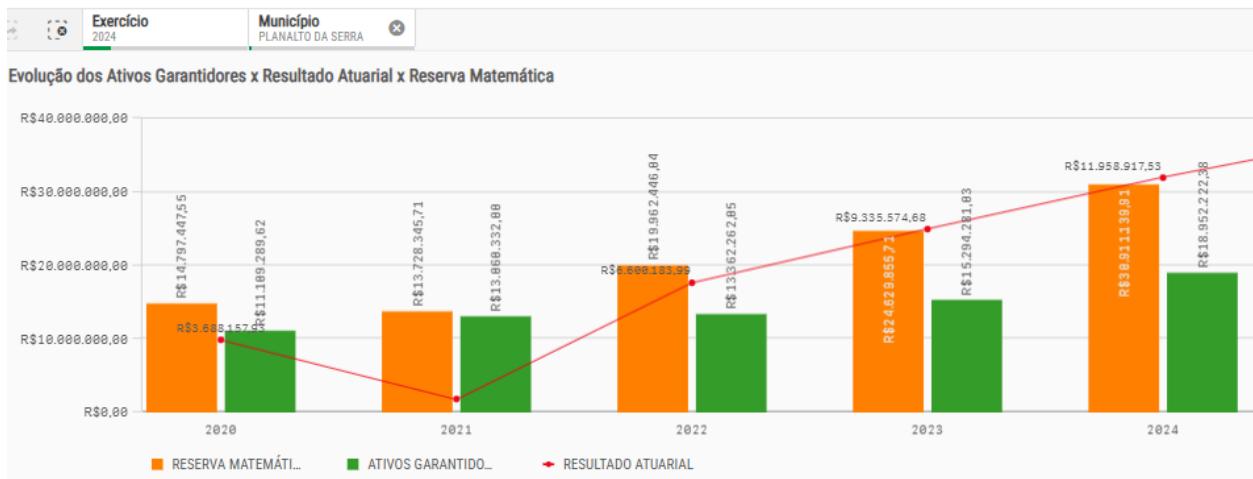
O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade do RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).





Conforme se verifica no gráfico acima, ao longo dos exercícios de 2021 a 2024 o índice de cobertura das reservas matemáticas sempre apresentou decréscimo em relação ao exercício anterior.

Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2023 (0,62) e 2024 (0,61), verifica-se que houve um decréscimo na ordem de 0,01 no índice.



1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2024 (0,61) e 2023 (0,62), verifica-se que houve um decréscimo na ordem de (-0,01), ou seja, uma piora no índice de cobertura das reservas matemáticas, o que





indica uma redução na capacidade do RPPS de acumular recursos suficientes para garantir todos os seus compromissos futuros ou um aumento no passivo atuarial, refletindo, portanto, um desequilíbrio entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas necessárias para cobrir os benefícios. LB99.

Para fins de entendimento das diversas circunstâncias relacionadas à condução da política previdenciária que geram reflexos no resultado atuarial do RPPS, destaca-se, a seguir, trecho do artigo denominado “O Efeito Negativo dos Planos de Equacionamento do Déficit Atuarial Inferiores ao Montante de Juros Anuais” da auditora pública externa do TCE-RS, Sra. Aline Michele Buss Pereira, bacharel em Ciências Atuariais, publicado no livro “Previdência e Reforma em Debate – Estudos multidisciplinares sob a perspectiva do regime Próprio”:

4. Análise do Crescimento dos Déficits Atuariais dos DRAAs de 2015 a 2018 Considerando que os planos de amortização são instituídos pelos entes federativos visando ao equacionamento dos déficits atuariais, por que os déficits atuariais não diminuem se o RPPS possui plano de amortização vigente?

Existem diversos motivos que fazem o déficit atuarial aumentar ao longo dos anos, entre eles, pode-se exemplificar:

- instituição de alíquota de contribuição inferior ao indicado no cálculo atuarial;
- meta atuarial incompatível com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo;
- estimativa de compensação previdenciária com o INSS, calculada na avaliação atuarial, acima dos valores recebidos pelo RPPS;
- crescimento salarial real dos servidores do ente federativo acima da premissa considerada na avaliação atuarial;
- crescimento da folha de benefícios previdenciários acima do estimado na avaliação atuarial, oriundos de incorporações para





fins de aposentadoria e da criação ou majoração de gratificações sem proporcionalidade com o tempo de contribuição para fins de cálculo dos proventos;

- aumento da expectativa de vida do grupo de beneficiários acima do estimado pela tábua de mortalidade;
- cadastro previdenciário inconsistente, incompleto ou desatualizado;
- alteração de metodologia do cálculo atuarial; e
- plano de equacionamento do déficit atuarial, por alíquotas de contribuições suplementares ou aportes periódicos, com pagamentos inferiores ao montante de juros.

Nesse sentido, para melhorar o índice de cobertura das reservas matemáticas, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, o RPPS deve adotar uma série de providências estratégicas, tais como, ajustar as alíquotas de contribuição suplementares ou aportes mensais para que sejam suficientes para cobrir os compromissos futuros, conforme indicado nos cálculos atuariais, além de avaliar a adoção das demais medidas elencadas pelo art. 55, da citada portaria, para a amortização do déficit atuarial.

Além disso, é importante estabelecer metas atuariais realistas que estejam alinhadas com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo. A atualização e consistência do cadastro previdenciário também são cruciais, assim como a regularidade nos repasses financeiros e a avaliação dos impactos das políticas de pessoal do ente federativo.

Portanto, a condução da política previdenciária, por meio de um adequado planejamento, requer o acompanhamento de diversos aspectos que devem ser ponderados com o objetivo de se alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de modo consistente e contínuo.

Dispositivo Normativo:

Caput do art. 40, da Constituição Federal; art. 1º, da Lei Federal 9.717/1998; §1º, do art. 1º, e art. 69 da LRF; e art. 25, da Portaria MTP nº 1.467/2022.





1.1) O RPPS apresentou redução no índice de cobertura das reservas matemáticas.

- LB99

Os gráficos acima, extraídos do Radar Previdência (<https://radarprevidencia.tce.mt.gov.br/extensions/radarprevidencia/radar-previdencia-rpps.html>) demonstram que o índice de cobertura das reservas matemáticas apresentou redução nos últimos exercícios, sendo que o índice de 2024 (0,61) é o menor desde 2021.

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto,





pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar





cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

O RPPS de PLANALTO DA SERRA apresentou, por meio da Lei nº 667/2024, a utilização de uma alíquota relativa ao custo especial (além dos 14% normais), de 7,94% relativo ao custo especial estabelecido em parcelas constantes pelos próximos 35 anos, como forma de amortização do déficit atuarial.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024 foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício
14%	7,94%

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
667/2024	23/12/2024	2024	Art. 1º A redação da Lei Municipal nº 210, de 05 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 44..... [...] b) 7,94% (Sete Inteiros E Noventa e Quatro Centésimos Por Cento) relativo ao custo especial estabelecido em parcelas constantes pelos próximos 35 (Trinta e Cinco) anos.





1) A atual alíquota de custeio normal do RPPS, aprovada pela Lei 667/2024, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

2) A atual alíquota/aporte para o custeio suplementar do RPPS, aprovada (o) pela Lei 667/2024, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente





federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Portal da Transparência (<https://www.consultatransparencia.com.br/planaltoserranovo/Transparencia/Documentos?tipo=80&Pag=CompostoAvaliacaoAtuarial&Desc=Reavalia%C3%A7%C3%A3o%20Atuarial>), verificou-se a disponibilização do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.

2) Da análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, constata-se que possivelmente o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS





De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.





A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de -R\$ 2.866.575,01 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 1.882.769,22, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.2 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Gráfico Meta de Resultado Primário

Resultado Primário



- 1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos.





Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.





O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **PLANALTO DA SERRA** era:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	118.0	0.0	114.0	0.0	202.0	98.0	46.0	4.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	0.0	0.0	0.0	2.0	1.0	1.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>
DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB





O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrupa ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.





No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **PLANALTO DA SERRA** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,3	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

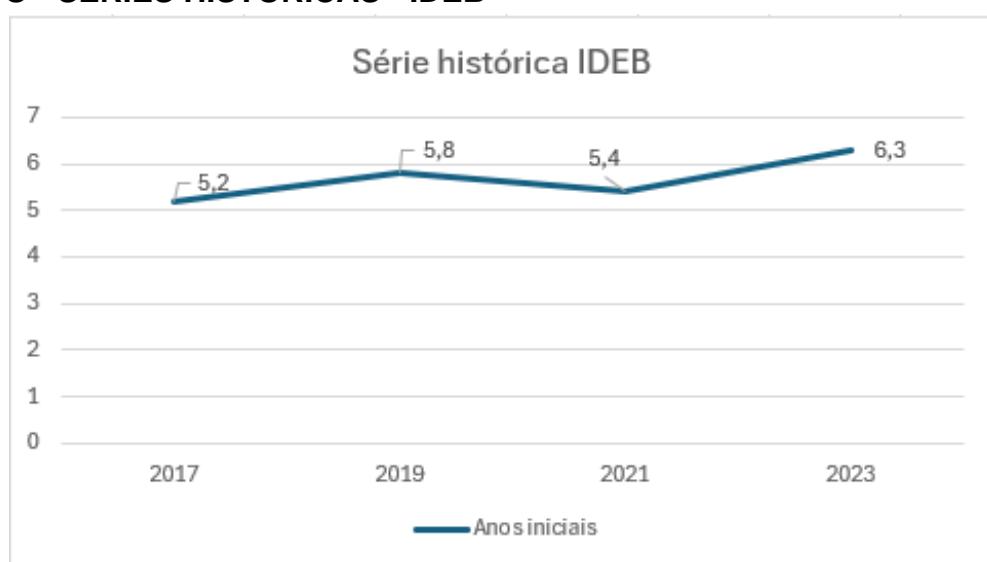
Conforme demonstrado, o desempenho do município está acima da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como acima das médias MT e Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 4 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,2	5,8	5,4	6,3
Ideb - anos finais	4,1	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB

GRÁFICO - SÉRIES HISTÓRICAS - IDEB



Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral que as notas do Ideb ao longo dos últimos 8 anos no município evoluíram de 5,2 (2017) para 6,3 (2023), demonstrando um resultado satisfatório do esforço dos gestores, em conjunto





com a comunidade escolar. Entretanto, continua sendo necessário o gerenciamento permanente de eventuais riscos ou ameaças para a reversão da tendência positiva.

Ressalte-se que o resultado acima é apenas para os ANOS INICIAIS, pois em consulta aos resultados no site do INEP (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>), verificou-se que para os ANOS FINAIS o município de Planalto da Serra não possui resultado para as avaliações de 2019, 2021 e 2023, conforme quadro acima.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até





2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o “1B”, que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **PLANALTO DA SERRA** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	30
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a existência em PLANALTO DA SERRA, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a





sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.





A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual e Nacional dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de PLANALTO DA SERRA não consta na lista. Não constam na base de dados do INPE informações sobre as áreas de desmatamento do Município Planalto da Serra, conforme figura seguinte:

terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/amazonia-nb/daily/

9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:





(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de

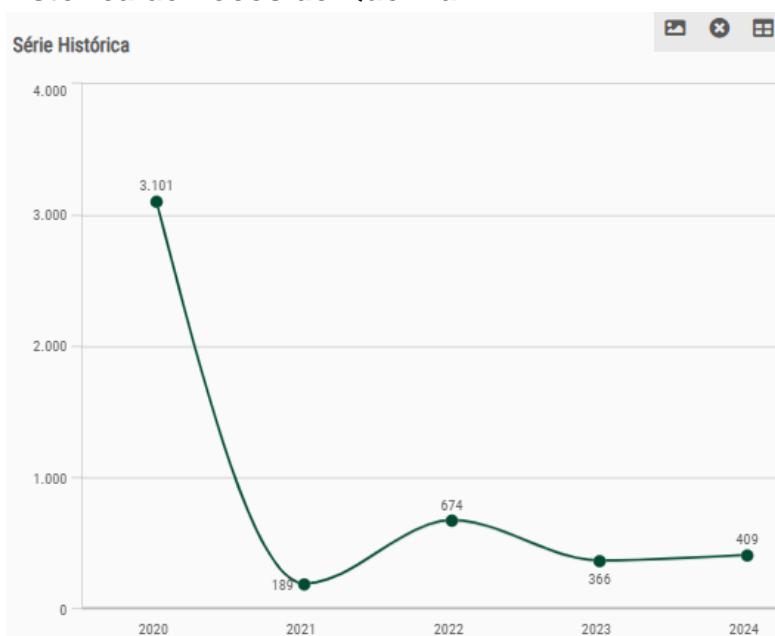




imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

Gráfico - Série Histórica de Focos de Queima



Conforme se verifica no gráfico, de 2023 para 2024 houve um pequeno aumento no número de focos de queimada, no entanto, ao se considerar toda a série histórica, de 2020 a 2024 houve redução no número de Focos de Queima passando de 3.101 (2020) para 409 (2024).

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.





Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde**.

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo**.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a





2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9.3.1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9.3.1.1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	25,0	Não Informado	21,3	52,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **PLANALTO DA SERRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI), em 2024, é classificada como ALTA (52,6 por 1000 nascidos vivos no mesmo período):

A taxa de mortalidade infantil está elevada, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido. Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	4255,3	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).





Com base nos dados do Município de **PLANALTO DA SERRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não é possível classificar a Taxa de Mortalidade Materna (TMM) de Planalto da Serra por falta de informações. Conforme se verifica no quadro acima do período de 2020 a 2024 somente há informações para o exercício de 2023, e mesmo para 2023 verifica-se que possivelmente houve falha, uma vez que o valor apresentando não deve condizer com a realidade, pois é completamente destoante do valor do indicador de outros municípios.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
37,8	75,8	Não Informado	Não Informado	30,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **PLANALTO DA SERRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH, em 2024, é classificada como ALTA (30,4 homicídios por 100 mil habitantes):





A elevada taxa de homicídios indica cenário crítico de violência, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	113,8	31,6	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **PLANALTO DA SERRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não é possível classificar a situação da TMAT de 2024 em Planalto da Serra devido a falta de informações. Conforme se verifica no quadro acima, não há informações disponível do indicador para os anos de 2023 e 2024.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA





Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
113,3	113,8	94,8	94,8	91,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **PLANALTO DA SERRA**, a situação quanto à CAB, em 2024, é ALTA - adequada (91,3% de cobertura):

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
109,5	102,3	177,8	133,8	146,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **PLANALTO DA SERRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral, em 2024, é classificada como adequada (146,9%):

A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
0,8	0,8	0,9	1,6	1,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).





Com base nos dados do Município de **PLANALTO DA SERRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como **MÉDIO** (1,2 médico por 1 mil habitantes):

O número de médicos por habitante ainda está abaixo do ideal. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP

Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
8,5	6,2	10,2	5,6	9,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **PLANALTO DA SERRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP, em 2024, é classificado como BAIXO - desejável (9,3%):

A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	0,0	Não Informado	0,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **PLANALTO DA SERRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não é possível classificar a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas devido a falta de informações. Conforme se verifica no quadro acima, no período de 2020 a 2024 não há informações disponíveis para o município de Planalto da Serra.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.





Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9.3.4.1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
9852,8	37,9	5847,0	2275,6	1947,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
37,8	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **PLANALTO DA SERRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses, para a DENGUE, em 2024, é MUITO ALTA (1947,1) e para a CHIKUNGUNYA não é possível classificar devido a falta de informações, uma vez que, conforme quadro acima, não há informações para o período de 2021 a 2024:

A elevada prevalência de arboviroses (dengue) indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	189,6	63,2	94,8	30,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ($<2,00$) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **PLANALTO DA SERRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase, em 2024, é ALTA (30,4 por 100 mil habitantes):

A elevada taxa de detecção de hanseníase pode indicar falhas no controle da doença e transmissão ativa. O município deve intensificar ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	20,0	0,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **PLANALTO DA SERRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos, em 2024, é **MUITO BAIXA /ELIMINAÇÃO (0,0)**:

A taxa é baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsídia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	0,0	0,0	0,0	0,0





DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **PLANALTO DA SERRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é **BAIXA (0,0)**:

O percentual de casos com grau 2 de incapacidade está controlado, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Deve-se manter a vigilância e capacitação das equipes.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação intermediária no município. Houve piora significativa em poucos eixos avaliados, assim como houve avanços em outros. Recomenda-se ao gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

Indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal, devido ao indicador estar ruim ou devido a falta de informações sobre o indicador:

- Mortalidade Infantil
- Mortalidade Materna
- Número de Médicos por Habitante
- Consultas Pré-Natais Adequadas
- Arboviroses





- Taxa de Detecção de Hanseníase (geral)
- Homicídios
- Acidentes de Trânsito

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:





Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS





Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores iguais a zero devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.





Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO





A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, verificou-se que no município de PLANALTO DA SERRA houve reeleição.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 13 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020.





1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, caput, e Parágrafo Único Lei Complementar nº 101/2000

1.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento na Fonte 800. - DA01*

Com base nos Quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 13 deste Relatório, verificou-se que foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento na Fonte 800, conforme tabela seguinte:

Fonte	Descrição da Fonte	Disponibilidade ou indisponibilidade em 30/04/2024	Indisponibilidade em 31/12/2024	Variação do saldo
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 243.451,55	-R\$ 227.886,01	-R\$ 471.337,56

Conforme se verifica, em 30/04/2024 a Fonte 800 contava com saldo positivo de R\$ 243.451,55 e em 31/12/2024 a fonte estava com indisponibilidade de -R\$ 227.886,01, assim verifica-se que nos dois últimos quadrimestres a fonte teve uma variação negativa de -R\$ 471.337,56.

Deste modo, nos dois últimos quadrimestres foram contraídas obrigações na fonte 800 de R\$ 471.337,56, sendo que desse montante R\$ 227.886,01, sem disponibilidade financeira, configurando a irregularidade.

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO





A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Com base no Quadro 1.1 do Anexo 1 deste Relatório, ao longo do exercício de 2024 não houve a contratação de operação de crédito pelo município de Planalto da Serra.

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).





10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Com base em informações prestadas pela Administração Municipal de PLANALTO DA SERRA (Documento Digital n° 624905/2025 deste Processo de Contas de Governo, Protocolo 1849751/2024), não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal, fora dos casos permitidos, nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE





O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Competência	Prazo	1º envio	Último envio	Situação
Carga Inicial	15/03/2024	07/03/2024 14:52	07/03/2024 14:52	ENVIADO NO PRAZO
Peças de Planejamento	30/01/2024	12/02/2024 13:40	12/02/2024 13:40	ENVIADO FORA DO PRAZO
Janeiro	01/04/2024	28/03/2024 09:52	28/03/2024 09:52	ENVIADO NO PRAZO
Fevereiro	16/04/2024	12/04/2024 07:47	02/05/2024 10:21	ENVIADO NO PRAZO
Março	30/04/2024	03/05/2024 14:38	03/05/2024 14:38	ENVIADO FORA DO PRAZO
Abril	03/06/2024	31/05/2024 13:30	31/05/2024 13:30	ENVIADO NO PRAZO
Maio	01/07/2024	27/06/2024 16:49	27/06/2024 16:49	ENVIADO NO PRAZO
Junho	31/07/2024	07/08/2024 14:39	07/08/2024 14:39	ENVIADO FORA DO PRAZO
Julho	02/09/2024	29/08/2024 11:10	29/08/2024 11:10	ENVIADO NO PRAZO
Agosto	30/09/2024	30/09/2024 12:07	30/09/2024 12:07	ENVIADO NO PRAZO
Setembro	31/10/2024	25/10/2024 10:30	25/10/2024 10:30	ENVIADO NO PRAZO





DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	DATA DE ENVIO	DATA DE ENVIO	ENVIADE NO PRAZO
Outubro	10/12/2024	26/11/2024 11:01	01/02/2025 11:25	ENVIADO NO PRAZO
Novembro	03/02/2025	24/01/2025 13:12	01/02/2025 12:08	ENVIADO NO PRAZO
Dezembro	10/03/2025	06/03/2025 08:17	06/03/2025 08:17	ENVIADO NO PRAZO
Encerramento	17/03/2025	07/03/2025 17:19	07/03/2025 17:19	ENVIADO NO PRAZO
Contas de Governo	16/04/2025	15/04/2025 14:55	15/04/2025 14:55	ENVIADO NO PRAZO
PPA				NÃO SE APLICA
LDO	29/01/2024	15/01/2024 08:58	15/01/2024 08:58	ENVIADO NO PRAZO
LOA	29/01/2024	15/01/2024 07:30	15/01/2024 07:30	ENVIADO NO PRAZO

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa nº 16/2021, conforme quadro acima.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme verificado no Sistema Aplic - Informes Mensais - Documentos Diversos, nos termos estabelecidos no art. 49 da LRF.

3) O poder executivo NÃO contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

Ressalte-se que a Administração Municipal encaminhou por meio do Sistema Aplic o Contrato nº 63/2022 (Documento Digital nº 620194/2025 deste Processo de Contas de Governo, Protocolo 1849751/2024), supostamente para comprovar o cumprimento do item, porém conforme se verifica no contrato, não há nenhuma informação de que se trata de uma solução integrada (prefeitura e câmara de vereadores) bem como não há no contrato nenhuma informação de a contratação seja para atender as disposições do Decreto nº 10.540/2020. Além disso, ainda pode ser verificado no contrato que a vigência do contrato era até a data de 02/12/2023.

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.

Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da





Secretaria do Tesouro Nacional.

Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1886479/2024	APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUCAO DOS CONTRATOS Nº 3/2023 (ADESAO Nº 1/2023) E Nº 22/2023 (ADESAO Nº 6/2023), CELEBRADOS ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA E A EMPRESA PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA (PROCESSO DE INSPECACAO Nº 1814150/2024).	SIM

Sistema Control-P

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.





Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	537624 /2023	111/2024	22/10/2024	Recomendando ao respectivo Poder Legislativo Municipal que determine /recomende ao Chefe do Poder Executivo que	
				I) respeite as regras de finanças públicas (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo a instituir e cumprir a programação orçamentária e financeira; acompanhar as metas de resultado primário e nominal, realizar limitação de empenho e de movimentação financeira nos casos previstos na LDO e outras ações cabíveis para assegurar o equilíbrio das contas públicas, com supedâneo no princípio da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, LRF);	Recomendação cumprida em 2024, conforme demonstrado no tópico 8.1 deste relatório técnico
				II) implemente políticas de gestão e controle efetivo do equilíbrio fiscal, a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos, adotando, se necessárias, medidas de contingenciamento, mediante a limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;	Não se identificou situação que demonstre que o problema persiste (tópico 3.1.3.1. deste relatório técnico)
				III) observe, em sua plenitude, os arts. 167, II e V, da Constituição Federal e 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro e excesso de arrecadação se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente;	Recomendação cumprida em 2024 (tópico 3.1.3.1. deste relatório técnico)
				IV) assegure o cumprimento integral do art. 4º, §§ 1º e 3º, da LRF e que as próximas LDOs encaminhadas a este	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				Tribunal, estejam acompanhadas dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a fim de que se possa exercer o controle externo com eficiência.	Recomendação cumprida em 2024.
				V) seja recomendado à Unidade de Controle Interno do município que na emissão dos próximos pareceres sobre Contas de Governo, o Controlador Interno se manifeste acerca da adimplência ou inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados;	Recomendação NÃO cumprida em 2024 (tópico 7.1.5.1. deste relatório técnico)
				VI) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;	Recomendação NÃO cumprida em 2024, uma vez que o município apresenta índice crítico de transparência pública (tópico 13.1 deste Relatório)
				VII) adote medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, de modo a incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.	Recomendação cumprida;
2022	88846/2022	116/2023	26/10/2023	Recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, determine/recomende ao Chefe do Poder Executivo	
				I) promova ações planejadas, a fim de evitar que as despesas superem as receitas, mantendo o equilíbrio almejado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (DA01);	Recomendação cumprida em 2024, conforme demonstrado no tópico 5.3.3.2 deste relatório técnico
				II) observe as regras sobre finanças públicas adotando as providências dispostas no artigo 9º da LRF (DA01);	Recomendação cumprida em 2024, conforme demonstrado no tópico 8.1 deste relatório técnico
				III) abstenha-se de cancelar restos a pagar processados, salvo com justificação legal própria e fato motivador plausível (DA01);	Não se identificou situação que demonstre que o problema persiste.
				IV) disponibilize as contas anuais à Câmara Municipal para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, em atendimento aos artigos 1º, § 1º, 8º,	Recomendação cumprida em 2024, conforme demonstrado no tópico 11.1





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				§4º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000; e ao art. 209 da Constituição Estadual (DB08);	deste relatório técnico
				V) realize um acompanhamento efetivo dos ingressos financeiros, com o intuito de avaliar se os excessos de arrecadação estimados mantêm a tendência ao longo do exercício, bem como se as fontes de recursos nas quais foram apurados os excessos de arrecadação observaram os resultados superavitários globais, a fim de que possa ser verificada a concretização do excesso no decorrer do exercício (FB03);	Não se identificou situação que demonstre que o problema persiste (tópico 3.1.3.1. deste relatório técnico)
				VI) cumpra o prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT, de acordo com o prazo regulamentar (MB01);	Determinação cumprida (Tópico 11.1 deste Relatório)
				VII) incremente a receita do IPTU, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário a fim de subsidiar o cálculo do imposto;	Determinação NÃO cumprida, uma vez que a receita arrecada com IPTU em 2024 foi menor do que em 2022, conforme demonstrado no tópico 4.1.3 deste relatório técnico. Ressalte-se que a determinação constou nas contas de 2022;
				VIII) determine ao responsável pelo manuseio contábil e demais envolvidos que, antes do encerramento do balanço, observem os registros de fatos contábeis corretos para que o balanço e a consequente escrituração reflitam efetivamente a situação real do patrimônio municipal	Recomendação cumprida parcialmente (Tópico 5 deste Relatório);

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA





Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **PLANALTO DA SERRA**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.3959	Básico
2024	0.4103	Básico

Conforme se observa, os índices revelam níveis preocupantes de transparência da Prefeitura Municipal de **PLANALTO DA SERRA**, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.





As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) Nível crítico em 2024, conforme Processo n.º 1937286/2024 e dados divulgados no Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>) a Prefeitura Municipal de PLANALTO DA SERRA apresentou nível crítico de transparência (básico), descumprindo a Lei n.º 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade. NB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei n.º 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n.º 23/2017

1.1) *A Prefeitura Municipal de PLANALTO DA SERRA apresentou em 2024 nível crítico de transparência. - NB02*

Em 2024, conforme Processo n.º 1937286/2024 e dados divulgados no Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>), sintetizados no quadro acima, a Prefeitura Municipal de PLANALTO DA SERRA apresentou nível crítico de transparência (nível básico).

Deste modo, verifica-se que houve descumprindo a Lei n.º 12.527/2011 e comprometimento do amplo acesso às informações públicas pela sociedade.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.





Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OB99.

Dispositivo Normativo:

Lei 14.164/2021

1.1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - OB99

Em consulta à LOA do município para 2024 (Protocolo 1772449/2024), não foi localizado informações que evidenciassem que a prefeitura alocou recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

2) Foram adotadas ações para cumprimento da Lei n.º 14.164/2021?

Para fins de verificar o cumprimento do presente item, solicitou-se informações à Unidade de Controle Interno da Prefeitura, em resposta (Documento Digital nº 629964 /2025 deste Processo de Contas de Governo) foi informado: “A Secretaria Municipal de Educação orientou as escolas a inserirem em seus Regimentos escolares e Plano Político Pedagógico a Lei nº 14.164/2021, com ações a serem realizadas nas Unidades Escolares.”

Considera-se cumprido o item.

3) Foram incluídos nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher?

Para fins de verificar o cumprimento do presente item, solicitou-se informações à Unidade de Controle Interno da Prefeitura, em resposta (Documento Digital nº 629964





/2025 deste Processo de Contas de Governo) foi informado: “Segundo as orientações da Secretaria Municipal de Educação as escolas incluíram em seus currículos escolares conteúdos dos quis preveem o combate a violência contra as mulheres.” Considera-se cumprido o item.

4) Foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher?

Para fins de verificar o cumprimento do presente item, solicitou-se informações à Unidade de Controle Interno da Prefeitura, em resposta (Documento Digital nº 629964 /2025 deste Processo de Contas de Governo) foi informado: “Conforme documentos anexos sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento da Lei 14. 164/2021, encaminhamos as ações realizadas nas Unidades escolares.”

Considera-se cumprido o item.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

- 1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022, conforme Decreto Municipal nº 02 de 08/01/2024.
- 2) O adicional de insalubridade foi pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE), porém o salário-base para cálculo do





adicional não está de acordo com a legislação. De acordo com a legislação, a insalubridade deve ser concedida conforme o nível de exposição aos agentes nocivos, seguindo os seguintes percentuais: 40% do vencimento ou salário-base para atividades de grau máximo; 20% do vencimento ou salário-base para atividades de grau médio; 10% do vencimento ou salário-base para atividades de grau mínimo. No entanto, para cálculo do adicional foi utilizado o salário mínimo quando deveria ser utilizado o salário-base da categoria, equivalente a no mínimo dois salários mínimos. Além disso o percentual utilizado no cálculo não está de acordo com a legislação. **ZA01.**

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, parágrafo único, da DN 07/2023

2.1) No cálculo do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) foi utilizado o salário mínimo como salário-base, quando deveria ser utilizado o salário-base da categoria, que equivale a no mínimo dois salários mínimos. Além disso o percentual utilizado no cálculo não está de acordo com a legislação. - ZA01

Nos termos do art. 4º da Decisão Normativa n.º 07/2023, os gestores devem assegurar o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde (ACS), calculado sobre o vencimento ou salário-base, não inferior a dois salários-mínimos.

No caso do Município de Planalto da Serra, verifica-se que o adicional pago aos ACS e ACE foi calculado tomando por base o salário mínimo.

Em nível de exemplo, apresenta-se abaixo dados extraídos da Folha de Pagamento do mês 06/2024.

CARGO: 83 - AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS FORMA DE CONTRATAÇÃO: 3 - CONTRATO PRAZO DETERM. (RJU) ESPECIALIDADE:			CLASSE: A	NÍVEL: 01	VALOR: 2.824,00
Base Previdência:	0,00	Base INSS:	2.824,00	Base IR:	3.247,60
Base Previdência Férias:	0,00	Base INSS Férias:	0,00	Base IR Férias:	0,00
Base Previdência Mês Seguinte:	0,00	Base INSS Mês Seguinte:	0,00		
Base Previdência 13º Salário:	0,00	Base INSS 13º Salário:	0,00	Base IR 13º Salário:	0,00
COD	Descrição	Nº Parc	REFERÊNCIA	BASE	QTD
1	HORAS NORMAIS		Fixo	AUTOMÁTICO	2.824,0000
350	INSALUBRIDADE 30%	6/12	PERCENTUAL	1.412,0000	30,00
50	I.N.S.S.		Fixo	AUTOMÁTICO	2.824,0000
58	I.R.R.F.		Fixo	AUTOMÁTICO	2.682,8000
TOTAL PROVENTOS:		3.247,60	TOTAL DESCONTOS:	269,46	TOTAL LÍQUIDO:
					2.978,14
				DP IRRF:	0
				DP SAL. FAMILIA:	0





CARGO: 33 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLASSE: A	NÍVEL: 01	VALOR: 2.824,00				
FORMA DE CONTRATAÇÃO: 3 - CONTRATO PRAZO DETERM. (RJU)							
ESPECIALIDADE:							
Base Previdência: 0,00 Base INSS: 2.824,00 Base IR: 3.247,60							
Base Previdência Férias: 0,00	Base INSS Férias: 0,00	Base IR Férias: 0,00					
Base Previdência Mês Seguinte: 0,00	Base INSS Mês Seguinte: 0,00						
Base Previdência 13º Salário: 0,00	Base INSS 13º Salário: 0,00	Base IR 13º Salário: 0,00					
COD	DESCRIÇÃO	Nº Parc	REFERÊNCIA	BASE	QTD	PROVENTO	DESCONTO
1	HORAS NORMAIS		Fixo	AUTOMÁTICO	2.824,0000	30,00	2.824,00
350	INSALUBRIDADE 30%	2/8	PERCENTUAL	1.412,0000	30,00	423,60	
50	I.N.S.S.		Fixo	AUTOMÁTICO	2.824,0000	12,00	237,69
58	I.R.R.F.		Fixo	AUTOMÁTICO	2.682,8000	7,50	31,77
TOTAL PROVENTOS: 3.247,60		TOTAL DESCONTOS: 269,46		TOTAL LÍQUIDO: 2.978,14		DP IRRF: 0	DP SAL. FAMILIA: 0

Conforme se verifica, o adicional de insalubridade, em todos os casos, foi calculado sobre o valor do salário mínimo (R\$ 1.412,00), quando deveria ser calculado sobre o salário-base, não inferior a dois salários mínimos.

Além disso, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Decisão Normativa n.º 07 /2023, o valor do adicional de insalubridade a ser pago dever ser 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), respectivamente, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo. No caso de Planalto da Serra, conforme pode ser verificado nos holerites acima, o adicional foi calculado com o percentual de 30%, em desconformidade, portanto, com o dispositivo legal.

3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

O percentual de correção aplicado corresponde ao reajuste oficial estabelecido pelo governo federal ao salário mínimo, ou seja, houve um aumento de aproximadamente 7% (salário mínimo em 2023 era R\$ 1.320,00 e o salário mínimo de 2024 era de R\$ 1.412,00), conforme Decreto Municipal nº 02/2024 (Documento Digital nº 624903 /2025 deste Processo de Contas de Governo, Protocolo 1849751/2024).

O RGA concedido aos demais servidores, indexado à variação do INPC, conforme Lei Municipal nº 657/2024- anexa, foi de 4,0% (Documento Digital nº 624903/2025 deste





Processo de Contas de Governo, Protocolo 624904/2024).

Deste modo, verifica-se que o RGA dos ACE e ACS, inclusive, foi superior ao reajuste das outras categorias.

4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) NÃO foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023

4.1) NÃO há previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). - ZA01

Para fins de verificar o cumprimento do presente item, solicitou-se informações à Unidade de Controle Interno da Prefeitura. Em resposta foi encaminhado o Ofício nº 049/2025/ADM/PMG (fls. 1 do Documento Digital nº 620078/2025 deste Processo de Contas de Governo, Protocolo 1849751/2024), no qual constou informado que: “*o município não possui nenhuma previsão legal neste sentido*”.

Deste modo, verifica-se que a aposentadoria especial para os ACS e ACE ainda não chegou a ser regulamentada no município, consequentemente não consta no cálculo atuarial.

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.





Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

- 1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública (Lei Municipal nº 454/2014).
- 2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria (Portaria nº 206/2021).
- 3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria (Lei Municipal nº 454/2014).
- 4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário (https://www.gp.srv.br/adm_planaltodaserra/ouvidoria/#/portal/1/home) atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO





14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações visando o aprimoramento da gestão municipal de PLANALTO DA SERRA:

- 1)** Que sejam adotadas providências para que todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações sejam encaminhadas ao TCE-MT nas prestações de contas mensais, uma vez que a existência de registros contábeis incorretos comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário (Item 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias, deste Relatório);
- 2)** Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do estágio de implementação do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548 /2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. (Item 5.2. Procedimentos Contábeis Patrimoniais, deste Relatório);
- 3)** Que sejam adotadas providências para o RPPS do município aderir ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024 (Item 7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS, deste Relatório);
- 4)** Que seja recomendado à Unidade de Controle Interno do município para que na emissão dos próximos pareceres sobre Contas de Governo, o Controlador Interno se manifeste acerca da adimplência ou inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados (Item 7.1.5.1 Contribuições Previdenciárias Patronais, Suplementares e dos Segurados, deste Relatório);
- 5)** Que sejam adotadas providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do





princípio do equilíbrio financeiro e atuarial (7.2.1. Reforma da Previdência, deste Relatório);

- 6)** Que sejam adotadas providências para que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial (Item 7.2.2.1. Resultado Atuarial, deste Relatório);
- 7)** Recomende ao gestor municipal para que sejam adotadas medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016 (Item 9.1.3. Fila em Creches e Pré-Escola em MT, deste Relatório);
- 8)** Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando reduzir a taxa de mortalidade infantil, uma vez que a taxa no município é classificada como ALTA (Item 9.3.1.1. Taxa de Mortalidade Infantil, deste Relatório);
- 9)** Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) o número de Mortalidade Materna, a fim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.1.2. Taxa de Mortalidade Materna, deste Relatório);
- 10)** Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando reduzir de Mortalidade por Homicídio, uma vez que a taxa no município é classificada como ALTA (Item 9.3.1.3. Taxa de Mortalidade Infantil, deste Relatório);
- 11)** Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) o número de mortes por acidente de trânsito, a fim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.1.4. Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito, deste Relatório);
- 12)** Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando melhorar o Número de Médicos por Habitantes, uma vez que em 2024 o município contou com 1,2 médico por 1 mil habitantes, bem abaixo dos 2,5 médicos por 1 mil habitantes considerado alto (Item 9.3.2.3. Número de Médicos por Habitantes, deste Relatório);





- 13)** Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) o número de Consultas Pré-Natais Adequadas, a fim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.3.2. Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas, deste Relatório);
- 14)** Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando melhorar o combate à Dengue, uma vez que o município tem apresentado incidência muito alta de casos da doença, bem como que informe ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) o número de casos da Chikungunya, a fim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.4.1. Prevalência de Arboviroses, deste Relatório);
- 15)** Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando reduzir os casos de hanseníase, uma vez que o município tem apresentado incidência alta de casos da doença (Item 9.3.4.2. Taxa de Detecção de Hanseníase, deste Relatório);
- 16)** Recomende ao gestor municipal para que sejam adotadas medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais, uma vez que os índices revelam níveis preocupantes de transparência do Município de Planalto da Serra (Item 13.1. Transparência Pública, deste Relatório).

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o (a) Senhor (a) **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Prefeito do Município de **PLANALTO DA SERRA** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).





1.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina e do adicional de 1/3 das férias.* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

2.1) *Verificou-se divergência em registros contábeis nas seguintes contas: Cota Parte FPM; Cota-Parte do ICMS e Cota-Parte do IPVA.* - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de R\$ 7.772.069,62 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si.* - Tópico - 5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

3.2) *Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) NÃO convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de R\$ 1.318.783,94.* - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

3.3) *Da comparação entre os saldos apresentados no Balanço Patrimonial nas Contas de 2023 com os saldos do Balanço Patrimonial nas Contas de 2024 provenientes do exercício anterior, verificou-se que não há convergência na conta do Patrimônio Líquido.* - Tópico - 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)





4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento na Fonte 800.* - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *A LDO NÃO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

7) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

7.1) *Ausência de adesão a convênio com entidade fechada de previdência complementar autorizado.* - Tópico - 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA





7.2) *O RPPS apresentou redução no índice de cobertura das reservas matemáticas.*

- Tópico - 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

8) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

8.1) *A Prefeitura Municipal de PLANALTO DA SERRA apresentou em 2024 nível crítico de transparência.* - Tópico - 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

9) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

9.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

10) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

10.1) *No cálculo do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) foi utilizado o salário mínimo como salário-base, quando deveria ser utilizado o salário-base da categoria, que equivale a no mínimo dois salários mínimos. Além disso o percentual utilizado no cálculo não está de acordo com a legislação.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

10.2) *NÃO há previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)





14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui anexos e não possui apêndices.

Em Cuiabá-MT, 29 de julho de 2025

ALMIR REINEHR

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 11.072.412,69
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 94.225,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.125.533,72
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 69.530,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 100.000,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 35.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 197.583,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 163.000,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 60.068,12
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 587.955,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 134.627,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 483.461,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 95.792,20
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 23.800,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 32.631,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 268.023,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 45.324,88
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 277.047,18
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 120.000,00
		R\$ 15.986.013,79





FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.253.155,70
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 334.782,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 8.823,00
		R\$ 1.596.760,70
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
TOTAL GERAL		R\$ 17.582.774,49

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente



Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.431.600,00	R\$ 768.440,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 656.735,97	R\$ 1.543.304,27	7,80%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 1.082.554,64	R\$ 490.324,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.324,88	R\$ 1.452.554,64	34,17%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 36.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.900,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 977.850,95	R\$ 146.192,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459.242,20	R\$ 664.800,95	-32,01%
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.562.523,99	R\$ 1.435.269,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 949.295,00	R\$ 3.048.497,99	18,96%
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 229.736,00	R\$ 74.479,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 274.215,53	19,36%
DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	R\$ 1.997.864,39	R\$ 663.363,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 811.913,00	R\$ 1.849.315,38	-7,43%
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	R\$ 4.269.208,00	R\$ 2.926.903,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.164.160,89	R\$ 6.031.950,78	41,29%
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	R\$ 1.863.634,00	R\$ 349.775,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.000,00	R\$ 2.014.409,18	8,09%
DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.600,00	0,00%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Departamento Municipal de Fiscalização e Tributos	R\$ 193.022,25	R\$ 27.334,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.228,68	R\$ 133.127,70	-31,03%
DESPORTO	R\$ 19.808.219,42	R\$ 1.886.225,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.616.488,37	R\$ 15.077.956,05	-23,88%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPAS	R\$ 2.224.800,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 2.224.800,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 7.375.942,50	R\$ 4.199.999,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.763.372,66	R\$ 9.812.569,59	33,03%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 680.955,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 617.478,60	R\$ 66.476,40	-90,23%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.350.656,90	R\$ 273.544,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.696,00	R\$ 1.521.504,90	12,64%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.559.445,27	R\$ 1.079.015,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144.000,00	R\$ 2.494.460,27	59,95%
GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS SERV. URBANOS	R\$ 345.901,86	R\$ 70.763,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.922,00	R\$ 394.742,86	14,12%
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.899.643,25	R\$ 944.360,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 864.129,72	R\$ 3.979.873,70	2,05%
GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
EDUCAÇÃO	R\$ 1.590.889,42	R\$ 438.490,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176.359,00	R\$ 1.853.021,23	16,47%
GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 420.865,00	R\$ 682.525,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163.875,00	R\$ 939.515,50	123,23%
GABINETE SEC. MUNICIPAL SAÚDE E UNIDADES	R\$ 1.162.296,47	R\$ 259.503,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 563.000,00	R\$ 858.800,17	-26,11%
SAAE - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 970.368,65	R\$ 327.266,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.182,00	R\$ 1.179.453,24	21,54%
SALARIO EDUCAÇÃO.	R\$ 406.016,60	R\$ 130.162,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 157.911,00	R\$ 378.267,60	-6,83%
	R\$ 56.442.494,56	R\$ 17.296.938,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.907.314,97	R\$ 57.832.117,93	
Intraorçamentários								
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 8.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.698,82	R\$ 3.701,18	-55,93%
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	R\$ 463.971,00	R\$ 94.204,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 498.175,00	7,37%
Departamento Municipal de Fiscalização e Tributos	R\$ 11.625,84	R\$ 5.457,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.082,84	46,93%
DESPORTO	R\$ 35.952,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.952,71	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÃ?DE	R\$ 336.210,00	R\$ 88.657,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	R\$ 410.867,15	22,20%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 51.259,00	R\$ 46.892,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.151,00	91,48%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 40.956,64	R\$ 4.482,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.438,64	10,94%
GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS SERV. URBANOS	R\$ 11.760,00	R\$ 3.980,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.740,00	33,84%
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 88.875,00	R\$ 31.963,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.838,00	35,96%
GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 53.530,48	R\$ 3.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.330,48	7,09%
GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 50,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50,00	0,00%
GABINETE SEC. MUNICIPAL SAÚDE E UNIDADES	R\$ 14.027,36	R\$ 4.723,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.750,36	33,67%
SAAE - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 27.428,41	R\$ 1.678,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.106,41	6,11%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SALARIO EDUCAÇÃO.	R\$ 8.459,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.459,00	0,00%
	R\$ 1.152.505,44	R\$ 285.836,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.698,82	R\$ 1.359.642,77	
TOTAL	R\$ 57.595.000,00	R\$ 17.582.774,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.986.013,79	R\$ 59.191.760,70	2,77%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 894.763,34	R\$ 0,00	-R\$ 894.763,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	-R\$ 862,67	R\$ 0,00	-R\$ 862,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 61.830,86	R\$ 0,00	-R\$ 61.830,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 874,05	R\$ 0,00	R\$ 874,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 4.292,31	R\$ 0,00	R\$ 4.292,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
553	Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 1.783,94	R\$ 0,00	R\$ 1.783,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 175.192,57	R\$ 0,00	R\$ 175.192,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 3.838,31	R\$ 0,00	-R\$ 3.838,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 61.879,26	R\$ 0,00	-R\$ 61.879,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
601	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 0,01	R\$ 0,00	-R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	-R\$ 6.153,51	R\$ 0,00	-R\$ 6.153,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 12.341,16	R\$ 0,00	R\$ 12.341,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 43.504,53	R\$ 0,00	R\$ 43.504,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
631	e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 93.050,89	R\$ 0,00	-R\$ 93.050,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 40.272,23	R\$ 0,00	R\$ 40.272,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 4.103,83	R\$ 0,00	R\$ 4.103,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 651.726,26	R\$ 0,00	R\$ 651.726,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 147.238,68	R\$ 0,00	R\$ 147.238,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 5.042,24	R\$ 0,00	R\$ 5.042,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	-R\$ 3.901,85	R\$ 0,00	-R\$ 3.901,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 1.075,01	R\$ 0,00	R\$ 1.075,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 435,45	R\$ 0,00	R\$ 435,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 3.540,95	R\$ 0,00	R\$ 3.540,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 35.969,76	R\$ 0,00	R\$ 35.969,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Recursos Vinculados a						





FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
759	Fundos	-R\$ 735,03	R\$ 0,00	-R\$ 735,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 18.839.848,52	R\$ 0,00	R\$ 18.839.848,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 18.840.225,76	R\$ 0,00	R\$ 18.840.225,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 25.299.260,79	R\$ 31.313.439,82	R\$ 6.014.179,03	R\$ 1.253.155,70	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 296.912,00	R\$ 307.108,03	R\$ 10.196,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.570.213,00	R\$ 4.784.442,13	R\$ 1.214.229,13	R\$ 334.782,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 179.034,00	R\$ 290.752,52	R\$ 111.718,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 75.857,10	R\$ 94.273,06	R\$ 18.415,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 14.624,50	R\$ 28.006,56	R\$ 13.382,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 212.100,00	R\$ 98.193,44	-R\$ 113.906,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.155.472,44	R\$ 1.179.223,12	-R\$ 976.249,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios e					





FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
575	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 244.180,00	R\$ 278.908,39	R\$ 34.728,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.409.851,50	R\$ 1.472.172,02	R\$ 62.320,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 180.972,00	R\$ 220.272,00	R\$ 39.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 131.343,00	R\$ 149.472,29	R\$ 18.129,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 359.824,00	R\$ 1.510.227,02	R\$ 1.150.403,02	R\$ 8.823,00	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 282.947,00	R\$ 205.275,51	-R\$ 77.671,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 76.726,05	R\$ 52.466,96	-R\$ 24.259,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 468,00	R\$ 0,00	-R\$ 468,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 11.144.319,60	R\$ 5.417.694,74	-R\$ 5.726.624,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 7.018.261,00	R\$ 3.394.652,51	-R\$ 3.623.608,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 236.712,00	R\$ 367.899,58	R\$ 131.187,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 251.835,00	R\$ 498.880,67	R\$ 247.045,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 1.860,00	R\$ 85,71	-R\$ 1.774,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 754,00	R\$ 2.404,99	R\$ 1.650,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 27.876,02	R\$ 22.935,59	-R\$ 4.940,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 0,00	R\$ 208.923,72	R\$ 208.923,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.717.737,50	R\$ 1.852.001,27	R\$ 134.263,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 2.224.800,00	R\$ 3.965.804,85	R\$ 1.741.004,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 223.015,08	R\$ 223.015,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 57.268.940	R\$ 57.938.531,58	R\$ 669.591,08	R\$ 1.596.760,70	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.014.179,03	R\$ 1.253.155,70	R\$ 0,00	R\$ 31.313.439,82	R\$ 29.492.372,57	R\$ 1.821.067,25	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 10.196,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.108,03	R\$ 230.057,53	R\$ 77.050,50	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.214.229,13	R\$ 334.782,00	R\$ 0,00	R\$ 4.784.442,13	R\$ 4.990.852,85	-R\$ 206.410,72	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 111.718,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290.752,52	R\$ 181.087,96	R\$ 109.664,56	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 18.415,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.273,06	R\$ 136.698,44	-R\$ 42.425,38	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 13.382,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.006,56	R\$ 35.732,82	-R\$ 7.726,26	R\$ 0,00
	Outras Transferências de							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
569	Recursos do FNDE	-R\$ 113.906,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.193,44	R\$ 164.504,55	-R\$ 66.311,11	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 976.249,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.179.223,12	R\$ 272.782,88	R\$ 906.440,24	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 34.728,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278.908,39	R\$ 274.725,20	R\$ 4.183,19	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 62.320,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.472.172,02	R\$ 1.634.828,02	-R\$ 162.656,00	R\$ 0,00
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos							





Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
604	agentes de combate às endemias	R\$ 39.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.272,00	R\$ 315.598,48	-R\$ 95.326,48	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 18.129,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.472,29	R\$ 114.658,38	R\$ 34.813,91	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.150.403,02	R\$ 8.823,00	R\$ 0,00	R\$ 1.510.227,02	R\$ 650.308,90	R\$ 859.918,12	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	-R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 77.671,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205.275,51	R\$ 222.462,17	-R\$ 17.186,66	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 24.259,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.466,96	R\$ 72.172,95	-R\$ 19.705,99	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	-R\$ 468,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 5.726.624,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.417.694,74	R\$ 5.354.466,84	R\$ 63.227,90	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 3.623.608,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.394.652,51	R\$ 4.614.198,12	-R\$ 1.219.545,61	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 131.187,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 367.899,58	R\$ 96.367,15	R\$ 271.532,43	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 247.045,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 498.880,67	R\$ 244.124,84	R\$ 254.755,83	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	-R\$ 1.774,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85,71	R\$ 1.620,34	-R\$ 1.534,63	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 1.650,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.404,99	R\$ 0,00	R\$ 2.404,99	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.219,22	-R\$ 30.219,22	R\$ 0,00





Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-R\$ 4.940,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.935,59	R\$ 14.066,00	R\$ 8.869,59	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 208.923,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208.923,72	R\$ 254.837,77	-R\$ 45.914,05	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	-R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 134.263,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.852.001,27	R\$ 1.866.984,82	-R\$ 14.983,55	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.741.004,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.965.804,85	R\$ 1.240.863,63	R\$ 2.724.941,22	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 223.015,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223.015,08	R\$ 153.722,46	R\$ 69.292,62	R\$ 0,00
		R\$ 669.591,08	R\$ 1.596.760,70	R\$ 0,00	R\$ 57.938.531,58	R\$ 52.660.314,89	R\$ 5.278.216,69	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	00652/2023	00024/2024	1.500.0000000	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00652/2023	00024/2024	1.700.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 80.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00656/2024	00016/2024	1.500.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00656/2024	00016/2024	1.700.0000000	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00656/2024	00032/2024	1.500.1002000	R\$ 0,00	-R\$ 10,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00656/2024	00032/2024	1.621.0000000	R\$ 10,00	R\$ 0,00
				R\$ 90.010,00	-R\$ 90.010,00
				R\$ 90.010,00	-R\$ 90.010,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
00652 /2023	00014/2024	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00652 /2023	00015/2024	R\$ 68.423,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.423,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00652 /2023	00021/2024	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00652 /2023	00025/2024	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00652 /2023	00027/2024	R\$ 192.558,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192.558,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00652 /2023	00030/2024	R\$ 23.403,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.403,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00652 /2023	00042/2024	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00652 /2023	00045/2024	R\$ 1.959.055,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.959.055,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00652 /2023	00050/2024	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00652												



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	00051/2024	R\$ 868.005,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 868.005,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00652 /2023	00052/2024	R\$ 334.782,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 334.782,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00652 /2023	00053/2024	R\$ 8.823,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.823,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00652 /2023	00054/2024	R\$ 74.324,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.324,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00652 /2023	00059/2024	R\$ 385.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00652 /2023	00060/2024	R\$ 31.720,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.720,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00652 /2023	00062/2024	R\$ 53.675,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.675,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00652 /2023	00064/2024	R\$ 107.005,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.005,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00652 /2023	00065/2024	R\$ 17.077,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.077,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00652 /2024	00055/2024	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00656 /2024	00013/2024	R\$ 111.327,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.327,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00656 /2024	00022/2024	R\$ 484.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 484.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00656 /2024	00026/2024	R\$ 1.777.565,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.777.565,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00656 /2024	00031/2024	R\$ 1.052.566,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.052.566,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00656 /2024	00035/2024	R\$ 2.768.308,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.768.308,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00656 /2024	00041/2024	R\$ 1.619.574,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.619.574,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00656 /2024	00050/2024	R\$ 660.061,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 660.061,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00661 /2024	00056/2024	R\$ 152.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00661 /2024	00060/2024	R\$ 1.711.389,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.711.389,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00661 /2024	00063/2024	R\$ 564.981,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564.981,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00661 /2024	00066/2024	R\$ 2.011.979,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.011.979,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00661 /2024	00067/2024	R\$ 80.497,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.497,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 17.582.774,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.986.013,79	R\$ 1.596.760,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 17.582.774,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.986.013,79	R\$ 1.596.760,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 41.821.154,36	R\$ 52.658.684,86	125,91%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.893.920,89	R\$ 6.409.091,64	92,96%
Receita de Contribuições	R\$ 712.341,00	R\$ 1.070.368,35	150,26%
Receita Patrimonial	R\$ 579.296,95	R\$ 2.425.937,98	418,77%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 298.150,00	R\$ 304.016,27	101,96%
Transferências Correntes	R\$ 33.297.441,02	R\$ 41.993.414,35	126,11%
Outras Receitas Correntes	R\$ 40.004,50	R\$ 455.856,27	1.139,51%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 20.496.217,04	R\$ 9.841.795,42	48,01%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 20.491.217,04	R\$ 9.841.795,42	48,02%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 62.317.371,40	R\$ 62.500.480,28	100,29%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.756.929,20	-R\$ 5.810.405,31	122,14%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.516.929,20	-R\$ 5.749.133,25	127,28%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 28.700,43	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 240.000,00	-R\$ 32.571,63	13,57%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 57.560.442,20	R\$ 56.690.074,97	98,48%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.305.259,00	R\$ 1.248.456,61	95,64%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 58.865.701,20	R\$ 57.938.531,58	98,42%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 37.064.225,16	R\$ 46.848.279,55	126,39%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.653.920,89	R\$ 6.347.819,58	95,40%
Receita de Contribuições	R\$ 712.341,00	R\$ 1.070.368,35	150,26%
Receita Patrimonial	R\$ 579.296,95	R\$ 2.425.937,98	418,77%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 298.150,00	R\$ 304.016,27	101,96%
Transferências Correntes	R\$ 28.780.511,82	R\$ 36.244.281,10	125,93%
Outras Receitas Correntes	R\$ 40.004,50	R\$ 455.856,27	1.139,51%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 20.496.217,04	R\$ 9.841.795,42	48,01%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 20.491.217,04	R\$ 9.841.795,42	48,02%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.305.259,00	R\$ 1.248.456,61	95,64%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 58.865.701,20	R\$ 57.938.531,58	98,42%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 58.865.701,20	R\$ 57.938.531,58	98,42%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 52.658.684,86
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 61.272,06
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 52.597.412,80
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 864.821,17
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 98.735,01
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 5.749.133,25
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 45.884.723,37
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 1.976.807,14
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 43.907.916,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 43.907.916,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 220.272,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 43.687.644,23

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 61.272,06
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 61.272,06

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 6.449.899,17	R\$ 6.153.902,65	96,94%
IPTU	R\$ 60.120,00	R\$ 70.930,25	1,11%
IRRF	R\$ 699.011,00	R\$ 985.623,36	15,52%
ISSQN	R\$ 1.143.069,00	R\$ 878.138,31	13,83%
ITBI	R\$ 4.547.699,17	R\$ 4.219.210,73	66,46%
II - Taxas (Principal)	R\$ 103.863,00	R\$ 121.960,96	1,92%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 2.662,72	R\$ 1.942,46	0,03%
V - Dívida Ativa	R\$ 77.864,50	R\$ 66.956,21	1,05%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 19.631,50	R\$ 3.057,30	0,04%
TOTAL	R\$ 6.653.920,89	R\$ 6.347.819,58	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 43.433.706,02	R\$ 40.668.099,00	93,63%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 18.671.152,77	R\$ 17.848.623,46	95,59%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 9.028,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 24.753.525,25	R\$ 22.819.475,54	92,18%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 13.868.411,91	R\$ 10.771.076,29	77,66%
Investimentos	R\$ 13.839.443,91	R\$ 10.744.412,25	77,63%
Inversões Financeiras	R\$ 100,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 28.868,00	R\$ 26.664,04	92,36%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 530.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 57.832.117,93	R\$ 51.439.175,29	88,94%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.359.642,77	R\$ 1.221.139,60	89,81%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.359.642,77	R\$ 1.221.139,60	89,81%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 59.191.760,70	R\$ 52.660.314,89	88,96%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.431.600,00	R\$ 1.543.304,27	R\$ 1.543.304,27	R\$ 1.543.304,27	R\$ 1.543.304,27
04	Administração	R\$ 9.211.175,92	R\$ 11.475.439,41	R\$ 10.893.333,64	R\$ 10.814.497,22	R\$ 10.796.184,87
08	Assistência Social	R\$ 2.825.076,37	R\$ 2.818.637,71	R\$ 2.457.902,75	R\$ 2.443.463,75	R\$ 2.428.820,46
09	Previdência Municipal	R\$ 1.285.000,00	R\$ 1.405.000,00	R\$ 1.240.863,63	R\$ 1.240.863,63	R\$ 1.240.863,63
10	Saúde	R\$ 7.375.942,50	R\$ 9.812.569,59	R\$ 9.292.249,67	R\$ 9.250.892,27	R\$ 9.217.077,09
12	Educação	R\$ 9.232.591,38	R\$ 11.851.409,65	R\$ 10.272.166,32	R\$ 10.251.893,45	R\$ 10.223.717,74
13	Cultura	R\$ 1.428.456,50	R\$ 1.847.297,50	R\$ 1.537.214,30	R\$ 1.531.960,48	R\$ 1.530.028,63
15	Urbanismo	R\$ 5.722.474,50	R\$ 4.281.938,00	R\$ 3.378.160,00	R\$ 3.079.699,47	R\$ 3.079.699,47
16	Habitação	R\$ 30.300,00	R\$ 30.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 1.088.100,00	R\$ 694.542,45	R\$ 90.662,37	R\$ 66.519,12	R\$ 66.519,12
18	Gestão Ambiental	R\$ 15.600,00	R\$ 10.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 1.827.651,47	R\$ 914.676,57	R\$ 814.591,10	R\$ 811.183,36	R\$ 802.692,18
23	Comércio e Serviços	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Transporte	R\$ 12.987.771,32	R\$ 9.645.769,18	R\$ 9.073.957,58	R\$ 8.850.502,86	R\$ 8.833.277,26
27	Desporto e Lazer	R\$ 423.886,60	R\$ 396.137,60	R\$ 287.490,31	R\$ 287.490,31	R\$ 286.920,43
28	Encargos Especiais	R\$ 685.268,00	R\$ 572.896,00	R\$ 557.279,35	R\$ 557.279,35	R\$ 555.754,14
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 870.000,00	R\$ 530.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 56.442.494,56	R\$ 57.832.117,93	R\$ 51.439.175,29	R\$ 50.729.549,54	R\$ 50.604.859,29
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 8.400,00	R\$ 3.701,18	R\$ 3.701,18	R\$ 3.701,18	R\$ 3.701,18
04	Administração	R\$ 256.097,60	R\$ 346.569,60	R\$ 309.030,39	R\$ 309.030,39	R\$ 282.967,35



FUNÇÃO	DESCRIPÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
08	Assistência Social	R\$ 53.530,48	R\$ 57.330,48	R\$ 57.330,26	R\$ 57.330,26	R\$ 52.273,32
10	Saúde	R\$ 336.210,00	R\$ 410.867,15	R\$ 394.241,38	R\$ 394.241,38	R\$ 358.625,39
12	Educação	R\$ 464.021,00	R\$ 498.225,00	R\$ 419.609,16	R\$ 419.609,16	R\$ 384.127,66
13	Cultura	R\$ 11.760,00	R\$ 15.740,00	R\$ 15.739,54	R\$ 15.739,54	R\$ 14.198,49
20	Agricultura	R\$ 14.027,36	R\$ 18.750,36	R\$ 18.749,98	R\$ 18.749,98	R\$ 17.174,66
27	Desporto e Lazer	R\$ 8.459,00	R\$ 8.459,00	R\$ 2.737,71	R\$ 2.737,71	R\$ 2.737,71
		R\$ 1.152.505,44	R\$ 1.359.642,77	R\$ 1.221.139,60	R\$ 1.221.139,60	R\$ 1.115.805,76
		R\$ 57.595.000,00	R\$ 59.191.760,70	R\$ 52.660.314,89	R\$ 51.950.689,14	R\$ 51.720.665,05

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0045	APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 289.800,00	R\$ 289.800,00	R\$ 153.722,46	53,04%
0013	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00	R\$ 0,00	0,00%
0017	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	0,00%
0010	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	R\$ 665.355,00	R\$ 55.876,40	R\$ 20.000,00	35,79%
0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	R\$ 9.353.997,38	R\$ 11.890.104,15	R\$ 10.261.519,56	86,30%
0009	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE	R\$ 140.000,00	R\$ 10.100,00	R\$ 2.585,00	25,59%
0004	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	R\$ 252.261,00	R\$ 226.074,00	R\$ 170.419,27	75,38%
0001	GESTÃO EFICAZ	R\$ 15.923.460,21	R\$ 20.035.029,13	R\$ 19.304.933,64	96,35%
0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	R\$ 1.476.176,50	R\$ 947.104,78	R\$ 770.199,74	81,32%
0008	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	R\$ 18.582.445,82	R\$ 13.929.807,18	R\$ 12.449.532,58	89,37%
0011	MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	R\$ 1.025.600,00	R\$ 550.079,45	R\$ 0,00	0,00%
0007	MORADIA CIDADÂ	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00	R\$ 0,00	0,00%
0082	PREVIDÊNCIA	R\$ 1.285.000,00	R\$ 1.405.000,00	R\$ 1.240.863,63	88,31%
0015	Processo Legislativo	R\$ 1.440.000,00	R\$ 1.547.005,45	R\$ 1.547.005,45	100,00%
0014	PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA	R\$ 1.082.554,64	R\$ 1.452.554,64	R\$ 1.178.562,59	81,13%
0006	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	R\$ 1.302.086,95	R\$ 1.023.962,48	R\$ 748.797,88	73,12%
0099	RESERVA CONTINGÊNCIA	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
	RESERVA DE				





COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
9999	CONTINGENCIA	R\$ 650.000,00	R\$ 530.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0005	SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	R\$ 3.888.462,50	R\$ 5.281.463,04	R\$ 4.812.173,09	91,11%
		R\$ 57.595.000,00	R\$ 59.191.760,70	R\$ 52.660.314,89	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 57.938.531,58
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 4.188.819,93
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 53.749.711,65
Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada (V)	R\$ 52.660.314,89
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 1.394.586,09
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 51.265.728,80
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX	R\$ 2.483.982,85
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R\$ 0,00
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 2.483.982,85

APLIC

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 2.794.233,84
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 4.188.819,93
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 1.394.586,09
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 4.188.819,93
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 1.394.586,09
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 0,00





Descrição	Valor (R\$)
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R\$ 0,00
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 0,00
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 0,00
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 0,00

APLIC





**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (c) >=0; (c); (c + f)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 31.313.439,82	R\$ 29.492.372,57	R\$ 1.821.067,25	-R\$ 910.966,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.821.067,25	R\$ 108.059,59
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 307.108,03	R\$ 230.057,53	R\$ 77.050,50	R\$ 15.717,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.050,50	R\$ 58.798,79
		R\$ 31.620.547,85	R\$ 29.722.430,10	R\$ 1.898.117,75	-R\$ 895.249,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.898.117,75	R\$ 166.858,38
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
	Transferências do FUNDEB Impostos e								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
540	Transferências de Impostos	R\$ 4.784.442,13	R\$ 4.990.852,85	-R\$ 206.410,72	-R\$ 61.830,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 206.410,72	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 290.752,52	R\$ 181.087,96	R\$ 109.664,56	R\$ 874,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.664,56	R\$ 21.576,47
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 94.273,06	R\$ 136.698,44	-R\$ 42.425,38	R\$ 4.292,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 42.425,38	R\$ 72,31
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
553	ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 28.006,56	R\$ 35.732,82	-R\$ 7.726,26	R\$ 1.783,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 7.726,26	R\$ 5.940,63
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 98.193,44	R\$ 164.504,55	-R\$ 66.311,11	R\$ 175.192,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 66.311,11	R\$ 6.197,91
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.179.223,12	R\$ 272.782,88	R\$ 906.440,24	-R\$ 3.838,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 906.440,24	R\$ 967.284,56
	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
575	Congêneres vinculados à Educação	R\$ 278.908,39	R\$ 274.725,20	R\$ 4.183,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.183,19	R\$ 11.162,43
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.472.172,02	R\$ 1.634.828,02	-R\$ 162.656,00	-R\$ 62.255,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 162.656,00	R\$ 2.257,71
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
601	Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 220.272,00	R\$ 315.598,48	-R\$ 95.326,48	-R\$ 6.153,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 95.326,48	R\$ 0,00





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 149.472,29	R\$ 114.658,38	R\$ 34.813,91	R\$ 12.341,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.813,91	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.510.227,02	R\$ 650.308,90	R\$ 859.918,12	R\$ 43.504,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 859.918,12	R\$ 1.034.035,08
	Transferências do Governo Federal referentes a								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
631	Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 93.050,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 205.275,51	R\$ 222.462,17	-R\$ 17.186,66	R\$ 40.272,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 17.186,66	R\$ 28.735,45
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 52.466,96	R\$ 72.172,95	-R\$ 19.705,99	R\$ 4.103,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 19.705,99	R\$ 1.032,29
	Outras								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
700	Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 5.417.694,74	R\$ 5.354.466,84	R\$ 63.227,90	R\$ 645.669,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.227,90	R\$ 58.341,11
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.394.652,51	R\$ 4.614.198,12	-R\$ 1.219.545,61	R\$ 147.238,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.219.545,61	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 367.899,58	R\$ 96.367,15	R\$ 271.532,43	R\$ 5.042,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 271.532,43	R\$ 54.512,19





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 498.880,67	R\$ 244.124,84	R\$ 254.755,83	-R\$ 3.901,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 254.755,83	R\$ 7.068,91
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 85,71	R\$ 1.620,34	-R\$ 1.534,63	R\$ 1.075,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.534,63	R\$ 7,50
	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
716	nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 2.404,99	R\$ 0,00	R\$ 2.404,99	R\$ 435,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.404,99	R\$ 10.478,98
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 30.219,22	-R\$ 30.219,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 30.219,22	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 22.935,59	R\$ 14.066,00	R\$ 8.869,59	R\$ 3.540,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.869,59	R\$ 7.123,65
	Recursos da Contribuição para								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
751	o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 208.923,72	R\$ 254.837,77	-R\$ 45.914,05	R\$ 35.969,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 45.914,05	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.852.001,27	R\$ 1.866.984,82	-R\$ 14.983,55	R\$ 5.321,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 14.983,55	R\$ 102.888,64
		R\$ 22.129.163,80	R\$ 21.543.298,70	R\$ 585.865,10	R\$ 895.626,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 585.865,10	R\$ 2.318.715,82
Recursos utilizados na UG RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 3.965.804,85	R\$ 1.240.863,63	R\$ 2.724.941,22	R\$ 18.766.875,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.724.941,22	R\$ 20.254.200,55
	Recursos								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
802	Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 223.015,08	R\$ 153.722,46	R\$ 69.292,62	R\$ 72.973,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.292,62	R\$ 85.003,78
		R\$ 4.188.819,93	R\$ 1.394.586,09	R\$ 2.794.233,84	R\$ 18.839.848,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.794.233,84	R\$ 20.339.204,33
>>>>	>>>>	R\$ 57.938.531,58	R\$ 52.660.314,89	R\$ 5.278.216,69	R\$ 18.840.225,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.278.216,69	R\$ 22.824.778,53

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 81.736,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.736,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 87.645,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.069,91	R\$ 0,00	R\$ 10.576,07
2024	R\$ 0,00	R\$ 709.625,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 709.625,75
	R\$ 169.382,84	R\$ 709.625,75	R\$ 0,00	R\$ 158.806,77	R\$ 0,00	R\$ 720.201,82
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2020	R\$ 8.102,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.102,75
2021	R\$ 2.964,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.964,83
2022	R\$ 2.351,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 2.351,73
2023	R\$ 971.451,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 968.644,59	R\$ 0,00	R\$ 2.807,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 230.024,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.024,09
	R\$ 984.870,91	R\$ 230.024,09	R\$ 0,00	R\$ 968.644,59	R\$ 0,01	R\$ 246.250,40
TOTAL	R\$ 1.154.253,75	R\$ 939.649,84	R\$ 0,00	R\$ 1.127.451,36	R\$ 0,01	R\$ 966.452,22

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 821.084,31	R\$ 10.854,61	R\$ 143.069,22	R\$ 10.554,01	R\$ 192.455,19	R\$ 0,00	R\$ 464.151,28	R\$ 357.305,79	R\$ 106.845,49
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 63.342,01	R\$ 1.973,00	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.354,01	R\$ 2.555,22	R\$ 58.798,79
	R\$ 884.426,32	R\$ 12.827,61	R\$ 143.084,22	R\$ 10.554,01	R\$ 192.455,19	R\$ 0,00	R\$ 525.505,29	R\$ 359.861,01	R\$ 165.644,28
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 223.346,95	R\$ 0,00	R\$ 48.711,16	R\$ 0,00	R\$ 174.635,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 22.229,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.229,57	R\$ 653,10	R\$ 21.576,47



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 72,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72,31	R\$ 0,00	R\$ 72,31
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 5.940,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.940,63	R\$ 0,00	R\$ 5.940,63
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 14.616,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.616,46	R\$ 8.418,55	R\$ 6.197,91
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 967.284,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 967.284,56	R\$ 0,00	R\$ 967.284,56
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 20.865,47	R\$ 0,00	R\$ 8.945,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.920,32	R\$ 757,89	R\$ 11.162,43
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 30.246,06	R\$ 0,00	R\$ 7.198,38	R\$ 0,00	R\$ 11.468,77	R\$ 0,00	R\$ 11.578,91	R\$ 9.321,20	R\$ 2.257,71
604 - Transferências									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 4.881,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.881,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 5.384,19	R\$ 2.807,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.577,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.041.657,72	R\$ 293,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 890,47	R\$ 0,00	R\$ 1.040.473,83	R\$ 6.438,75	R\$ 1.034.035,08
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 11.314,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.314,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 28.735,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.735,45	R\$ 0,00	R\$ 28.735,45
661 - Transferência de Recursos dos									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 1.032,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.032,29	R\$ 0,00	R\$ 1.032,29
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 63.985,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.644,23	R\$ 0,00	R\$ 58.341,11	R\$ 0,00	R\$ 58.341,11
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 311.108,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.648,11	R\$ 0,00	R\$ 298.460,53	R\$ 298.460,53	R\$ 0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 54.512,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.512,19	R\$ 0,00	R\$ 54.512,19
711 - Demais Transferências									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 7.068,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.068,91	R\$ 0,00	R\$ 7.068,91
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 7,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,50	R\$ 0,00	R\$ 7,50
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 10.478,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.478,98	R\$ 0,00	R\$ 10.478,98
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 7.123,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.123,65	R\$ 0,00	R\$ 7.123,65
751 - Recursos da									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 5.682,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.682,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 150.710,60	R\$ 0,00	R\$ 22.085,18	R\$ 22,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.603,36	R\$ 25.714,72	R\$ 102.888,64
	R\$ 2.988.285,02	R\$ 3.100,42	R\$ 86.939,87	R\$ 22,06	R\$ 229.742,11	R\$ 0,00	R\$ 2.668.480,56	R\$ 349.764,74	R\$ 2.318.715,82
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 3.872.711,34	R\$ 15.928,03	R\$ 230.024,09	R\$ 10.576,07	R\$ 422.197,30	R\$ 0,00	R\$ 3.193.985,85	R\$ 709.625,75	R\$ 2.484.360,10

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R\$ 84.290,91	R\$ 285,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143.310,10	R\$ 0,00	-R\$ 227.886,01	R\$ 0,00	-R\$ 227.886,01
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 93.163,58	R\$ 13,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.934,52	R\$ 0,00	R\$ 86.215,78	R\$ 0,00	R\$ 86.215,78
	R\$ 8.872,67	R\$ 298,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.244,62	R\$ 0,00	-R\$ 141.670,23	R\$ 0,00	-R\$ 141.670,23
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 8.872,67	R\$ 298,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.244,62	R\$ 0,00	-R\$ 141.670,23	R\$ 0,00	-R\$ 141.670,23

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.451,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.742,69	R\$ 0,00	-R\$ 4.290,83	R\$ 0,00	-R\$ 4.290,83
	R\$ 2.451,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.742,69	R\$ 0,00	-R\$ 4.290,83	R\$ 0,00	-R\$ 4.290,83
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205,09	R\$ 0,00	-R\$ 205,09	R\$ 0,00	-R\$ 205,09
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205,09	R\$ 0,00	-R\$ 205,09	R\$ 0,00	-R\$ 205,09
TOTAL	R\$ 2.451,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.947,78	R\$ 0,00	-R\$ 4.495,92	R\$ 0,00	-R\$ 4.495,92

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 2.967.768,28	R\$ 70.013,51	R\$ 192.576,24	R\$ 2.705.178,53
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.967.768,28	R\$ 70.013,51	R\$ 192.576	R\$ 2.705.178,53

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 3.872.711,34	R\$ 8.161,88	R\$ 3.880.873,22
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 1.388.351,24	R\$ 6.947,78	R\$ 1.395.299,02
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 2.484.360,10	R\$ 1.214,10	R\$ 2.485.574,20

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS



Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 821.084,31	R\$ 714.238,82	R\$ 106.845,49	R\$ 7.956,79	R\$ 6.742,69	R\$ 1.214,10
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 63.342,01	R\$ 4.543,22	R\$ 58.798,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 223.346,95	R\$ 223.346,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 22.229,57	R\$ 653,10	R\$ 21.576,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 72,31	R\$ 0,00	R\$ 72,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 5.940,63	R\$ 0,00	R\$ 5.940,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 14.616,46	R\$ 8.418,55	R\$ 6.197,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 967.284,56	R\$ 0,00	R\$ 967.284,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 20.865,47	R\$ 9.703,04	R\$ 11.162,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 30.246,06	R\$ 27.988,35	R\$ 2.257,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 4.881,34	R\$ 4.881,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à						





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 5.384,19	R\$ 5.384,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.041.657,72	R\$ 7.622,64	R\$ 1.034.035,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 11.314,03	R\$ 11.314,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 28.735,45	R\$ 0,00	R\$ 28.735,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 1.032,29	R\$ 0,00	R\$ 1.032,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 63.985,34	R\$ 5.644,23	R\$ 58.341,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras						





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 311.108,64	R\$ 311.108,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 54.512,19	R\$ 0,00	R\$ 54.512,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 7.068,91	R\$ 0,00	R\$ 7.068,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 7,50	R\$ 0,00	R\$ 7,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 10.478,98	R\$ 0,00	R\$ 10.478,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 7.123,65	R\$ 0,00	R\$ 7.123,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o						





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 5.682,18	R\$ 5.682,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 150.710,60	R\$ 47.821,96	R\$ 102.888,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205,09	R\$ 205,09	R\$ 0,00
	R\$ 3.872.711,34	R\$ 1.388.351,24	R\$ 2.484.360,10	R\$ 8.161,88	R\$ 6.947,78	R\$ 1.214,10
TOTAL	R\$ 3.872.711,34	R\$ 1.388.351,24	R\$ 2.484.360,10	R\$ 8.161,88	R\$ 6.947,78	R\$ 1.214,10

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.





Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 20.397.795,65	R\$ 143.595,10	R\$ 20.254.200,55
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 91.951,58	R\$ 6.947,80	R\$ 85.003,78
	R\$ 20.489.747,23	R\$ 150.542,90	R\$ 20.339.204,33
TOTAL	R\$ 20.489.747,23	R\$ 150.542,90	R\$ 20.339.204,33

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 1.478,95
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 1.478,95
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 1.478,95
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 1.478,95
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 3.311.077,27
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 3.311.077,27
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 3.875.163,20
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 140.618,28
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 423.467,65
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 3.309.598,32
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 43.907.916,23
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 52.689.499,47
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 30.911.139,89
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 720.201,82
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 26.664,04
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 26.664,04
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 43.907.916,23
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,06%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento	R\$ 0,00
Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 43.907.916,23
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 7.025.266,59





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 6.322.739,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 26.344.749,73

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2020	R\$ 81.736,86	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 81.736,86	R\$ 0,00
2023	R\$ 87.645,98	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 77.069,91	R\$ 10.576,07
2024	R\$ 0,00	R\$ 709.625,75	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 709.625,75
	R\$ 169.382,84	R\$ 709.625,75	R\$ 0	R\$ 158.806,77	R\$ 720.201,82
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2020	R\$ 8.102,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.102,75
2021	R\$ 2.964,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.964,83
2022	R\$ 2.351,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 2.351,73
2023	R\$ 971.451,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 968.644,59	R\$ 2.807,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 230.024,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.024,09
	R\$ 984.870,91	R\$ 230.024,09	R\$ 0,00	R\$ 968.644,60	R\$ 246.250,40
TOTAL	R\$ 1.154.253,75	R\$ 939.649,84	R\$ 0,00	R\$ 1.127.451	R\$ 966.452,22

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 72.420,60	R\$ 1.033.978,08	R\$ 939.136,06	R\$ 167.262,62
21881010200 - CONTRIBUIÇÃO AO				





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
RGPS (F)	R\$ 57.239,27	R\$ 715.739,99	R\$ 631.263,49	R\$ 141.715,77
21881010600 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)	R\$ 205,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205,09
21881011000 - PENSÃO ALIMENTICIA (F)	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 123.272,21	R\$ 1.085.731,62	R\$ 1.134.252,16	R\$ 74.751,67
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 0,00	R\$ 1.214,10	R\$ 1.214,10	R\$ 0,00
21881030200 - DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)	R\$ 30.387,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.387,66
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 2.219,22	R\$ 10.102,22	R\$ 10.891,08	R\$ 1.430,36
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 62.353,32	R\$ 46.896,85	R\$ 2.704,54	R\$ 106.545,63
21882010800 - ISS (F)	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,00
21882010900 - OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS (F)	R\$ 272,29	R\$ 3.775,78	R\$ 0,00	R\$ 4.048,07
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 26.980,94	R\$ 421.875,65	R\$ 406.033,85	R\$ 42.822,74
21883010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 205,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205,09
	R\$ 375.570,69	R\$ 3.331.314,29	R\$ 3.127.495,28	R\$ 579.389,70

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO





Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 169.382,84	R\$ 720.201,82
Restos a Pagar Processados	R\$ 984.870,91	R\$ 246.250,40
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 375.570,69	R\$ 579.389,70
TOTAL	R\$ 1.529.824,44	R\$ 1.545.841,92
APLIC		





Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 6.205.223,90
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 119.887,39
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 4.219.210,73
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 880.502,42
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 985.623,36
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 30.087.534,29
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.835.599,26
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 1.326.841,40
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 14.713.633,85
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 53.731,97
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 677.074,16
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 480.653,65
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 36.292.758,19
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 5.749.133,25
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 9.073.189,54

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.784.442,13
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 4.771.279,62
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 13.162,51
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 0,00
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 4.784.442,13
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	-R\$ 977.853,63
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	-R\$ 61.830,86
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 4.722.611,27

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 4.771.279,62
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 5.749.133,25
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	-R\$ 977.853,63





Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 4.990.852,85	R\$ 4.990.852,85	R\$ 4.942.141,69	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 4.990.852,85	R\$ 4.990.852,85	R\$ 4.942.141,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206.410,72
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 4.990.852,85	R\$ 4.990.852,85	R\$ 4.942.141,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206.410,72

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 4.989.955,55	R\$ 0,00	R\$ 4.989.955,55	R\$ 4.784.442,13	104,29%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	REGULAR	





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 4.784.442,13
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 0,00
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 4.784.442,13

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 4.784.442,13
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 4.990.852,85
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 206.410,72
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 478.444,21
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E))	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,00%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 4.990.852,85
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 4.784.442,13
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 206.410,72
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R\$ 0,00
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 375.080,19
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 0,00
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 0,00
APLIC	





Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 821.084,31	R\$ 10.854,61	R\$ 143.069,22	R\$ 10.554,01	R\$ 192.455,19	R\$ 0,00	R\$ 464.151,28	R\$ 9.144,48	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 223.346,95	R\$ 0,00	R\$ 48.711,16	R\$ 0,00	R\$ 174.635,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R\$ 223.346,95	R\$ 0,00	R\$ 48.711,16	R\$ 0,00	R\$ 174.635,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 126.016,70	R\$ 752.878,70	R\$ 87.623,92	R\$ 180.277,42	-R\$ 894.763,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 28.529,75	R\$ 35.476,52	R\$ 0,00	R\$ 54.884,09	-R\$ 61.830,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 154.546,45	R\$ 788.355,22	R\$ 87.623,92	R\$ 235.161,51	-R\$ 956.594,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos- Exceto FUNDEB (A)	R\$ 4.524.635,31
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 4.524.635,31
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 5.749.133,25
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 0,00
(-) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 10.273.768,56
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 36.292.758,19
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	28,30%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	3,30%
Situação (O)	REGULAR
APLIC	

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções





Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 6.205.223,90
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 119.887,39
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 4.219.210,73
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 880.502,42
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 985.623,36
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 28.760.692,89
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.835.599,26
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 677.074,16
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 480.653,65
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 14.713.633,85
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 53.731,97
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 34.965.916,79
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 5.244.887,51

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde



Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 821.084,31	R\$ 10.854,61	R\$ 143.069,22	R\$ 10.554,01	R\$ 192.455,19	R\$ 0,00	R\$ 464.151,28	R\$ 25.597,45	R\$ 0,00
APLIC									





Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 6.438.003,43
Despesa de Capital (V)	R\$ 60.507,26
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 6.498.510,69
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 6.498.510,69
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 34.965.916,79
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	18,58%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	3,58%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR

APLIC





Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 18.964.490,49	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 17.828.899,43	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 1.135.591,06	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 1.659.654,65	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.240.863,63	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 315.598,48	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 103.192,54	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 17.304.835,83	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 17.304.835,83	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 18.404.373,26	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 17.288.550,20	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 1.115.823,06	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 1.534.614,08	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.115.823,06	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 315.598,48	R\$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 103.192,54	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 16.869.759,17	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 16.869.759,17	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 17.304.835,83	R\$ 16.869.759,17	R\$ 435.076,66
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 43.687.644,23		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	39,61%	38,61%	0,99%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 18.964.490,49	R\$ 0,00	R\$ 18.404.373,26	R\$ 0,00	R\$ 560.117,23	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 17.828.899,43	R\$ 0,00	R\$ 17.288.550,20	R\$ 0,00	R\$ 540.349,23	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 15.818.076,63	R\$ 0,00	R\$ 15.335.881,96	R\$ 0,00	R\$ 482.194,67	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 2.010.822,80	R\$ 0,00	R\$ 1.952.668,24	R\$ 0,00	R\$ 58.154,56	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 1.135.591,06	R\$ 0,00	R\$ 1.115.823,06	R\$ 0,00	R\$ 19.768,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 959.060,33	R\$ 0,00	R\$ 959.060,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 176.530,73	R\$ 0,00	R\$ 156.762,73	R\$ 0,00	R\$ 19.768,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 1.659.654,65	R\$ 0,00	R\$ 1.534.614,08	R\$ 0,00	R\$ 125.040,57	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.240.863,63	R\$ 0,00	R\$ 1.115.823,06	R\$ 0,00	R\$ 125.040,57	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 315.598,48	R\$ 0,00	R\$ 315.598,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 103.192,54	R\$ 0,00	R\$ 103.192,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 17.304.835,83	R\$ 0,00	R\$ 16.869.759,17	R\$ 0,00	R\$ 435.076,66	R\$ 0,00
DTP	R\$ 17.304.835,83		R\$ 16.869.759,17		R\$ 435.076,66	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 3.481.363,33
Impostos	R\$ 3.373.765,62
IPTU	R\$ 117.000,91
IRRF	R\$ 563.946,49
ITBI	R\$ 1.567.447,72
ISSQN	R\$ 1.125.370,50
TAXAS	R\$ 107.597,71
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 12.894.828,40
FPM	R\$ 12.360.493,43
Transf. ITR	R\$ 534.334,97
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 8.942.732,94
ICMS	R\$ 8.455.461,41
IPVA	R\$ 443.490,55
IPI (Exportação)	R\$ 40.932,07
CIDE	R\$ 2.848,91
TOTAL GERAL	R\$ 25.318.924,67
População do Município	3.287
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.772.324,72
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.547.005,45
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.547.005,45

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.547.005,45	R\$ 25.318.924,67	6,11%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.547.005,45	R\$ 25.318.924,67	6,11%	7,00%	





DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 540.349,23	R\$ 1.547.005,45	34,92%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 435.076,66	R\$ 43.687.644,23	0,99%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRÍÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 482.194,67	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 58.154,56	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 540.349,23	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 540.349,23	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRÍÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNC
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 1.547.005,45
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 1.547.005,45







Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 43.458.785,39
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 9.841.795,42
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 53.300.580,81

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 39.878.645,30	R\$ 917.659
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 10.420.769,62	R\$ 200.737,17
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 51.417.811,59	
Receita Primária (VII)	R\$ 53.300.580,81	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	R\$ 1.882.769,22	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	-R\$ 2.866.575,01	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 447.225,72	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	R\$ 2.329.994,94	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 27.018.965,00	R\$ 20.088.174,07	R\$ 500.983,96	76,20%
2022	R\$ 31.334.255,16	R\$ 30.652.025,06	R\$ 406.543,41	99,12%
2023	R\$ 37.970.169,54	R\$ 35.613.431,60	R\$ 80.451,98	94,00%
2024	R\$ 48.096.736,16	R\$ 41.503.255,48	R\$ 385.983,12	87,09%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO





**Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12
/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)**

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 821.084,31	R\$ 21.408,62	R\$ 192.455,19	R\$ 0,00	R\$ 143.069,22	R\$ 464.151,28	R\$ 357.305,79	R\$ 106.845,49
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 63.342,01	R\$ 1.973,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,00	R\$ 61.354,01	R\$ 2.555,22	R\$ 58.798,79
		R\$ 884.426,32	R\$ 23.381,62	R\$ 192.455,19	R\$ 0,00	R\$ 143.084,22	R\$ 525.505,29	R\$ 359.861,01	R\$ 165.644,28
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 223.346,95	R\$ 0,00	R\$ 174.635,79	R\$ 0,00	R\$ 48.711,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 22.229,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.229,57	R\$ 653,10	R\$ 21.576,47
	Transferências de Recursos do FNDE referentes								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
552	ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 72,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72,31	R\$ 0,00	R\$ 72,31
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 5.940,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.940,63	R\$ 0,00	R\$ 5.940,63
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 14.616,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.616,46	R\$ 8.418,55	R\$ 6.197,91
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 967.284,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 967.284,56	R\$ 0,00	R\$ 967.284,56
	Outras Transferências de								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
575	Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 20.865,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.945,15	R\$ 11.920,32	R\$ 757,89	R\$ 11.162,43
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 30.246,06	R\$ 0,00	R\$ 11.468,77	R\$ 0,00	R\$ 7.198,38	R\$ 11.578,91	R\$ 9.321,20	R\$ 2.257,71
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
604	combate às endemias	R\$ 4.881,34	R\$ 0,00	R\$ 4.881,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 5.384,19	R\$ 2.807,00	R\$ 2.577,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.041.657,72	R\$ 293,42	R\$ 890,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.040.473,83	R\$ 6.438,75	R\$ 1.034.035,08
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 11.314,03	R\$ 0,00	R\$ 11.314,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 28.735,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.735,45	R\$ 0,00	R\$ 28.735,45
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 1.032,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.032,29	R\$ 0,00	R\$ 1.032,29
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 63.985,34	R\$ 0,00	R\$ 5.644,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.341,11	R\$ 0,00	R\$ 58.341,11
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 311.108,64	R\$ 0,00	R\$ 12.648,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298.460,53	R\$ 298.460,53	R\$ 0,00
	Transferência da								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
708	União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 54.512,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.512,19	R\$ 0,00	R\$ 54.512,19
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 7.068,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.068,91	R\$ 0,00	R\$ 7.068,91
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 7,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,50	R\$ 0,00	R\$ 7,50
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 10.478,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.478,98	R\$ 0,00	R\$ 10.478,98
	Recursos da Contribuição de								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
750	Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 7.123,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.123,65	R\$ 0,00	R\$ 7.123,65
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 5.682,18	R\$ 0,00	R\$ 5.682,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 150.710,60	R\$ 22,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.085,18	R\$ 128.603,36	R\$ 25.714,72	R\$ 102.888,64
		R\$ 2.988.285,02	R\$ 3.122,48	R\$ 229.742,11	R\$ 0,00	R\$ 86.939,87	R\$ 2.668.480,56	R\$ 349.764,74	R\$ 2.318.715,82
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R\$ 84.290,91	R\$ 285,00	R\$ 143.310,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 227.886,01	R\$ 0,00	-R\$ 227.886,01
	Recursos Vinculados ao								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
802	RPPS - Taxa de Administração	R\$ 93.163,58	R\$ 13,28	R\$ 6.934,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.215,78	R\$ 0,00	R\$ 86.215,78
		R\$ 8.872,67	R\$ 298,28	R\$ 150.244,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 141.670,23	R\$ 0,00	-R\$ 141.670,23
>>>>	TOTAL	R\$ 3.881.584,01	R\$ 26.802,38	R\$ 572.441,92	R\$ 0,00	R\$ 230.024,09	R\$ 3.052.315,62	R\$ 709.625,75	R\$ 2.342.689,87

APLIC





Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.103.884,69	R\$ 72.696,62	R\$ 167.830,23	R\$ 0,00	R\$ 198.599,94	R\$ 2.664.757,90	R\$ 1.499.201,41	R\$ 1.165.556,49
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 42.840,96	R\$ 1.973,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.867,96	R\$ 41.473,66	-R\$ 605,70
		R\$ 3.146.725,65	R\$ 74.669,62	R\$ 167.830,23	R\$ 0,00	R\$ 198.599,94	R\$ 2.705.625,86	R\$ 1.540.675,07	R\$ 1.164.950,79
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 97.753,89	R\$ 0,00	R\$ 90.446,95	R\$ 0,00	R\$ 54.985,06	-R\$ 47.678,12	R\$ 0,00	-R\$ 47.678,12
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 67.610,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.610,44	R\$ 92.705,43	-R\$ 25.094,99
	Transferências de Recursos do FNDE referentes								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
552	ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 12.295,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.295,10	R\$ 0,00	R\$ 12.295,10
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 9.283,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.283,68	R\$ 3.563,50	R\$ 5.720,18
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 73.819,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.819,98	R\$ 0,00	R\$ 73.819,98
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.934,10	-R\$ 4.934,10
	Outras								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
575	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 13.345,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.345,00	R\$ 44.327,58	-R\$ 30.982,58
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 201.243,49	R\$ 0,00	R\$ 12.564,89	R\$ 0,00	R\$ 2.366,74	R\$ 186.311,86	R\$ 97.742,40	R\$ 88.569,46
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f -g
601	Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 0,01	R\$ 0,00	-R\$ 0,01
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.990,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.990,41	R\$ 0,00	-R\$ 3.990,41
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 32.098,59	R\$ 2.807,00	R\$ 475,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.815,88	R\$ 0,00	R\$ 28.815,88
	Transferências								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
621	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 295.902,91	R\$ 293,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 280.609,49	R\$ 63.059,30	R\$ 217.550,19
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.314,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 11.314,03	R\$ 0,00	-R\$ 11.314,03
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 82.201,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.052,00	R\$ 70.149,16	R\$ 25.747,70	R\$ 44.401,46
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 3.628,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.628,73	R\$ 376,16	R\$ 3.252,57





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.437.540,18	R\$ 0,00	R\$ 5.644,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.431.895,95	R\$ 3.289.661,68	-R\$ 1.857.765,73
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 917.240,83	R\$ 0,00	R\$ 8.684,58	R\$ 0,00	R\$ 2.006,26	R\$ 906.549,99	R\$ 2.994.514,93	-R\$ 2.087.964,94
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 23.870,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.870,13	R\$ 0,00	R\$ 23.870,13
	Demais Transferências Obrigatórias não								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
711	Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 18.337,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.337,62	R\$ 72.444,93	-R\$ 54.107,31
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 1.103,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.103,59	R\$ 0,00	R\$ 1.103,59
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 447,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 447,02	R\$ 0,00	R\$ 447,02
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 12.932,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.932,98	R\$ 0,00	R\$ 12.932,98
	Recursos da Contribuição para o Custeio do								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
751	Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 47.906,22	R\$ 0,00	R\$ 2.131,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.774,62	R\$ 118.806,02	-R\$ 73.031,40
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 4.991,51	R\$ 22,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.969,45	R\$ 366.471,06	-R\$ 361.501,61
		R\$ 3.353.553,05	R\$ 3.122,49	R\$ 135.252,40	R\$ 0,00	R\$ 86.410,06	R\$ 3.128.768,10	R\$ 7.174.354,79	-R\$ 4.045.586,69
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 358.516,81	R\$ 285,00	R\$ 114.780,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243.451,55	R\$ 0,00	R\$ 243.451,55
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 10.531,41	R\$ 13,28	R\$ 4.079,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.439,01	R\$ 18.219,26	-R\$ 11.780,25
		R\$ 369.048,22	R\$ 298,28	R\$ 118.859,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 249.890,56	R\$ 18.219,26	R\$ 231.671,30
>>>>>	TOTAL	R\$ 6.869.326,92	R\$ 78.090,39	R\$ 421.942,01	R\$ 0,00	R\$ 285.010,00	R\$ 6.084.284,52	R\$ 8.733.249,12	-R\$ 2.648.964,60

APLIC



